



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
EDITAL Nº 012/2026

Órgão Licitante: Secretaria de Obras e Almoxarifado.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Modo de Disputa: Aberto.

Regime de Contratação: Empreitada por preço global.

Publicação: Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio eletrônico oficial do município (<https://www.mariapolis.sp.gov.br/>) e por extrato em jornal diário de grande circulação e no Diário Oficial do Município.

Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF.

Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**, situada à Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, na cidade e comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Benhossi, Secretário de Obras e Almoxarifado, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 027/2023, disponível no link: http://www.mariapolis.sp.gov.br/index.php?sessao=b054603368vzb0&novo_cliente=12118&id=2518719 e do Decreto Municipal nº 028/2023, disponível no link: https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12118/140623164947_decreto_nordm_028_de_12_de_junho_de_2023_pdf.PDF e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento da presente Concorrência será realizada na data de **28 de maio de 2026, às 09h00min**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

As propostas devem ser apresentadas no portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br até as **08h20min do dia 28 de maio de 2026**.

A sessão de processamento da presente Concorrência será realizada no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com início da sessão de disputa de preços às **09h00min do dia 28 de maio de 2026**.

1. DO OBJETO

1.1. Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NOS MOLDES DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUADRO DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

COMPOSIÇÃO DO BDI, MEMÓRIA DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, COM RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DO CONVÊNIO 100450/2025, FIRMADO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COM RECURSOS PRÓPRIOS NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP, constantes do Anexo I deste Edital de Concorrência Pública.

1.2. **VISTORIA (facultativa):** A interessada em participar deste certame poderá vistoriar, com o acompanhamento de servidor do Setor de Engenharia, o local objeto deste, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital de Concorrência e aquela prevista como limite para o recebimento das propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Engenharia, com saída da Prefeitura Municipal de Mariópolis, pelo telefone: (18) 3586-1315, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 13h00min às 17h00min onde será emitido atestado de visita técnica, que deverá ser apresentado nos documentos de habilitação, conforme item 9.1.4.9., do presente Edital.

1.2.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

1.2.2. A não realização da visita técnica pressupõe o conhecimento do interessado das condições, inclusive do local da obra, impedindo futuros pedidos com esse fundamento, devendo a empresa participante firmar declaração nesse sentido, conforme modelo constante do Anexo V, a ser apresentado nos documentos de habilitação, conforme item 9.1.4.9. do presente Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3. Poderão participar da presente licitação consórcio de empresas, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, atendidas as seguintes regras:

2.3.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.3.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.3.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

2.3.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.3.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.3.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.3.1. deste Edital.

2.3.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até a data e o horário estabelecidos neste edital para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

3.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a Tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b Em caso de consórcio, deve ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conferindo poderes a empresa líder para representar o consórcio na presente licitação.

c Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na concorrência, o que, em caso de consórcio, deve ser outorgado pelo representante legal da empresa líder;

d Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (Anexo III);

e Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, bem como do número da presente concorrência e do respectivo processo e que a licitação foi aberta pela Prefeitura Municipal de Mariópolis/SP. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”;

f Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo IV.

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

3.4.1. Para fins de obtenção dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021, conforme Anexo VII.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

4.1. As pessoas jurídicas, consórcio de empresas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

4.2. A participação do licitante na presente concorrência se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a presente concorrência.

4.7. A participação na presente concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. INGRESSO NA CONCORRÊNCIA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da presente concorrência se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste Edital.

5.2. O participante interessado, após a divulgação do presente Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil- BLL, a proposta, que deverá conter:

a Indicação dos preços unitários e totais em algarismos, tomando-se por base a planilha orçamentária constante do Anexo I;

b Cronograma Físico-Financeiro;

c Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas de transporte, tributos e demais custos que a compõe;

d Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para o recebimento das propostas e lances na presente Concorrência;

e Declaração da empresa participante de garantia da obra pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 140, §6º da Lei 14.133/2021;

f Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital.

g Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do participante, assegurando a inexistência de pena de inidoneidade para licitar ou contratar.

h Declaração de ausência de impedimento de participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo IV.

i Declaração de que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constata do Anexo VI.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra;

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os projetos e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

documentos de engenharia constantes do Anexo I, visando o cumprimento do objeto da presente Concorrência, com a execução da obra pelo proponente vencedor.

5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar declarações específicas no seguinte sentido:

5.9.1. Fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2. Que, se for o caso, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no presente Edital e seus anexos;

5.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, bem como para aprendiz;

5.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir das 09h00min da data estabelecida neste Edital, a sessão pública será aberta para classificação das propostas iniciais e envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, e classificadas as propostas iniciais os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da obra.

6.3. O participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

6.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

6.6. Será adotado para o envio de lances nesta Concorrência o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão propostas iniciais e, posteriormente, lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do art. 45, III, da Lei Complementar 123/2006.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

b. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, constantes do item 5 deste Edital.

7.2. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da concorrência.

8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, utilizando como base a planilha orçamentária constante do Anexo I, que deve ser inserida no sistema no prazo de 2 horas, contado da solicitação.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. Contiver vícios insanáveis;

8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

8.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório do Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre-preço considerará o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

8.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre-preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente;

8.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

8.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, abrindo-se o prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do agente de contratação, para juntada dos documentos de habilitação apenas pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

9.1.1. Habilitação jurídica:

9.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

9.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.1.2.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.1.3.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte o balanço patrimonial pode ser substituído pela apresentação da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, dos dois últimos exercícios sociais, nos termos do art. 25 da Lei Complementar 123/2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

9.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da presente Concorrência deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.1.3.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.3.7. Comprovação de Capital ou patrimônio líquido mínimo registrado e integralizado de 10% do valor total estimado da contratação, comprovado mediante apresentação do último instrumento de alteração contratual ou, em se tratando de patrimônio líquido, através do último balanço patrimonial.

9.1.3.7.1. Em caso de participação de empresas reunidas em consórcio, o montante exigido no item 9.1.3.7. será acrescido de 30% sobre o valor nele exigido para o licitante individual, salvo se o consórcio for composto exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos no item 9.1.3.6 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.1.4. Qualificação Técnica

9.1.4.1. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, todos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

9.1.4.2. Prova de registro ou inscrição junto ao CREA, CAU ou outro Conselho competente, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), dentro do seu prazo de validade;

9.1.4.3. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, no qual se indique que a empresa já prestou serviços de pavimentação asfáltica, terraplenagem, base, sub-base e drenagem;

9.1.4.4. Em caso de não emissão do atestado ou certidão pelo Conselho competente, o atestado pode ser emitido pelo sujeito a quem o serviço foi prestado.

9.1.4.4.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar, no mínimo, para execução da obra e serviços objeto deste edital, a execução de 50% da(s) parcelas de maior relevância definidas pelo setor de engenharia da prefeitura municipal de Mariópolis/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

9.1.4.5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.1.4.5.1. Na hipótese do item anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.4.6. Comprovação de que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia semelhantes ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) das próprias ARTs registradas (observadas as regras relativas ao registro, baixa, cancelamento e anulação) ou

b) da Certidão de Acervo Técnico-CAT ou

c) de Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao conselho profissional competente, acompanhado de declaração (art. 57 da Resolução CONFEA nº 1.025/09).

9.1.4.6.1. As parcelas de maior relevância, nos termos da súmula 23 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são as estabelecidas pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Mariópolis, exigindo-se o quantitativo de 50%, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021

9.1.4.7. Os profissionais indicados pelo proponente para fins de comprovação de sua qualificação técnica deverão participar da execução da obra objeto desta licitação;

9.1.4.8. Atestado de vistoria técnica emitido pela prefeitura municipal de Mariópolis/SP ou declaração do proponente atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.2. Outras Comprovações:

a. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, II, da Lei 14.133/2021;

b. Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, a empresa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedido pela própria empresa.

Observação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, bem como em relação a qualificação técnica, em que a qualificação da matriz pode ser usada para a filial e vice-versa, por se tratar da mesma pessoa jurídica.
- As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, com declaração de autenticidade feita pelo proponente ou por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, aplicando-se, por analogia, o seguinte procedimento:

- a. negociação com o licitante habilitado para que faça o preço do primeiro classificado inabilitado;
- b. não sendo possível, negociação com o licitante habilitado para melhorar a sua proposta;
- c. não sendo possível melhorar a proposta do licitante habilitado, estando a mesma dentro do valor de referência da licitação, o licitante habilitado pode ser declarado vencedor.

9.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DOS RECURSOS E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.
- 10.11. Não interposto recurso ou julgados os recursos interpostos, o processo será remetido ao Departamento Jurídico para parecer e ao Diretor Municipal de Planejamento, Obras, Serviços e Manutenção, para adjudicação e homologação do certame, que poderá:
- 10.11.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 10.11.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 10.11.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 10.11.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 10.12. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 10.13. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.14. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra;

11.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

11.1.3. Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou pedir esclarecimentos sobre este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.bll.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será retificado o Edital e definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a alteração procedida não comprometer a formulação das propostas.

13. DA GARANTIA E DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação, o adjudicatário será notificado, como condição para a assinatura do contrato, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

13.1.1. A comprovar o vínculo profissional do responsável técnico¹ e dos profissionais indicados² para observância, respectivamente, dos incisos I e III do art. 67 da Lei

¹ TC – 012214.989.24-6 – concessão / iluminação pública

Matéria: Exame Prévio de Edital

Objeto: Delegação, por meio de concessão administrativa pelo prazo de 25 anos, da execução de obras e prestação de serviços relativos à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede Municipal de iluminação pública.

Relatório/Voto

Ementa

EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM PROFISSIONAIS NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS. DESARRAZOADA. VEDAÇÃO AO SOMATÓRIO DE ATESTADOS. JUSTIFICADA. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Resumo:

(...)

Foi determinado à Prefeitura Municipal que, na hipótese de relançamento do certame, retifique o edital de modo a:

1) requisitar a apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis referentes aos 2 últimos exercícios sociais, na forma do artigo 69, I da Lei 14.133/21;

2) excluir a exigência de comprovação de vínculo entre as proponentes e os profissionais engenheiros na data da entrega dos envelopes, limitando-se a requisitar, na fase de habilitação, apenas a apresentação dos profissionais, nos termos do artigo 67, inciso I da Lei 14.133/21;

3) remover a requisição de atestados de desempenho anterior em atividades de suporte legal ou jurídico que envolva elaboração de minutas de projetos de leis, planos diretores, análises e revisão de atos normativos e contratos e serviços congêneres.

² 015783.989.24-7 – qualificação técnico-operacional / habilitação

Matéria: Exame Prévio de Edital

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação, exclusivamente na prestação de serviços de virtualização e redes.

Relatório/Voto

Ementa

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS QUE FAZEM PARTE DO CORPO TÉCNICO DA

PROPONENTE. INCIDÊNCIA DO INC. III DO ART. 67 DA LEI 14.133/2021. EXIGÊNCIA A SER DIRECIONADA À LICITANTE VENCEDORA, COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO. DAS LICITANTES, NA FASE DE HABILITAÇÃO, LIMITA-SE À EXIGÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA E COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO FUTURA. PROCEDÊNCIA. CORREÇÃO DETERMINADA.

Resumo:

O ponto nodal da presente matéria diz respeito à exigência de que a comprovação do cumprimento de requisitos deva se dar na habilitação e por todos os licitantes.

Ao se referir aos profissionais que fazem parte do corpo técnico da proponente, as cláusulas editalícias não estão a dispor sobre o profissional responsável técnico cuja aferição é regulada pelo inc. I do art. 67 da Lei 14.133/2021, mas, sim, ao pessoal técnico e à qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, o que é regulado pelo inc. III do art. 67, cujo texto determina que essa aferição estará limitada a indicação expressa e compromisso de disponibilização futura.

Nesse contexto, é indevida a exigência de que todas as licitantes, indistintamente, já mobilizem o pessoal técnico para a fase de habilitação, pois o que o inc. III do art. 67 da Lei 14.133/2021 autoriza à fase de habilitação é a indicação expressa e compromisso de disponibilização futura.

Posto isso, deverão ser retificados os itens do edital e do termo de referência, a fim de que os requisitos dos “profissionais que fazem parte do corpo técnico da proponente” passem a ser comprovados unicamente pela licitante declarada vencedora, como condição para assinatura do contrato e com prazo suficiente para tanto, passando a requisitar das licitantes, na fase de habilitação, somente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

14.133/2021, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (³):

13.1.1.1. No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;

13.1.1.2. No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

13.1.1.3. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

13.1.1.4. No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços;

13.1.2. a prestar garantia no prazo de até 05 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento da notificação ou de sua publicação na imprensa oficial, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

13.1.2.1. Em optando o licitante vencedor em apresentar garantia na modalidade seguro-garantia, o prazo para sua apresentação será de 1 mês, a contar do recebimento da notificação para fazê-lo ou de publicação da notificação na imprensa oficial do município.

13.1.2.2.A garantia de que trata o item 13.1 deverá corresponder ao montante de 5% do valor inicial a ser contratado.

13.1.2.3. O prazo da garantia deverá corresponder a todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação ou complementada em caso de aditamento.

13.1.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.1.2.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.2. A Licitante vencedora deverá comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (Anexo II) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da garantia de que trata o item 13.1 deste Edital.

indicação expressa e compromisso de disponibilização futura, nos moldes do inc. III do art. 67 da Lei 14.133/2021.

Em relação a item do edital e do termo de referência de que a comprovação dos profissionais que fazem parte do corpo técnico da proponente deverá ser feita mediante a apresentação da cópia autenticada do livro de registro de empregado ou cópia autenticada da carteira de trabalho do profissional, deverá ser observada a Súmula nº 25 deste Tribunal, bem como o inc. IV do art. 12 da Lei 14.133/2021, cuja disposição é no sentido de que “a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal”.

No que se refere à comprovação de capacidade técnico-operacional, foi proposto que a Administração observe o artigo 67, § 2º, da Lei 14.133/21, quanto à exigência de quantitativos mínimos para comprovação de aptidão técnica (até50%) e esclareça sobre qual atividade incidirá tal exigência.

Foi sugerido também que se atente para a definição das parcelas de maior relevância, demonstrando, conforme o artigo 67, § 1º, da referida lei, que essas parcelas possuem relevância ou valor significativo e que são indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, conforme artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

³ SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

13.2.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Mariópolis, antes do vencimento do prazo para assinatura do contrato, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

13.3. O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município de Mariópolis, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mariópolis (<https://www.mariapolis.sp.gov.br/>) e diário oficial do município de Mariópolis. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, § 2º e 4º da Lei 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estarão sujeitos as sanções administrativas previstas neste Edital.

13.4. O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses (conforme cronograma físico-financeiro) e o de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, contados do recebimento da ordem de serviços pelo contratado, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

14. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA

14.1. A obra deverá ser executada, obedecendo a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projetos e demais documentos expedidos pelo Setor de Planejamento e Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariópolis, ou profissionais contratados pela Prefeitura Municipal de Mariópolis para esse fim, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

14.2. O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses (conforme cronograma físico-financeiro), contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei 14.133/2021 constantes do contrato oriundo desta licitação.

14.2.1. O prazo de execução da obra será prorrogado automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Os serviços serão prestados em diversas ruas do município de Mariópolis, conforme projetos e demais peças técnicas, Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

14.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h00min às 17h00min (Horário comercial do município).

14.5. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta CONCORRÊNCIA não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Mariópolis.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, RECEBIMENTO DA OBRA E MODELO DE GESTÃO

15.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta corrente do contratado, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo fiscal técnico designado para o contrato, com a juntada na mesma da respectiva medição.

15.2. As medições da obra executada serão procedidas pelo fiscal técnico e serão realizadas com periodicidade mensal.

15.3. O objeto do contrato será recebido:

a. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.3.1. O recebimento definitivo será feito no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento provisório ou do cumprimento pelo contratado de providências solicitadas pelo servidor responsável pelo referido recebimento.

15.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

15.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.3.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do referido recebimento da obra, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra objeto do presente contrato, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

15.3.5. Em se tratando do modelo de gestão do contrato oriundo da presente licitação, o mesmo será fiscalizado por um fiscal técnico e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 028/2023 e suas alterações.

15.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

15.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante vencedora.

15.6. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

15.7. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.

15.8. Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

16.2. No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

15.451.0020.2028.4490.51 Ficha nº215 e 216

18. MATRIZ DE RISCO

18.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no quadro abaixo:

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO
Roubos ou furtos na obra	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais	Aumento dos custos e do prazo de conclusão da obra	Planejamento interno da empresa	Contratada
Incapacidade de gerenciamento	Falta de mão de obra para cumprimento	Aumento do prazo para	Gerenciamento de pessoas eficiente pela	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

de obras e serviços concomitantes	dos prazos do contrato	conclusão da obra	empresa e contratação de mão de obra em quantidade suficiente	
Variação excessiva dos custos dos materiais utilizados para execução da obra	Alteração dos preços em razão de políticas fiscais ou tributárias aplicadas pelo Estado	Impossibilidade de execução da obra pelo aumento excessivo do custo dos materiais	Reequilíbrio econômico-financeiro	Contratante
Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior	Impossibilidade de continuidade na execução da obra	- Reequilíbrio econômico-financeiro	Contratante

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e endereços eletrônicos www.mariapolis.sp.gov.br e www.bll.org.br e por extrato no Diário Oficial do Município de Mariápolis e no Jornal Gazeta SP.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilha de composição de serviços, quadro de composição do BDI, memória de cálculo e memorial descritivo;

Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Atendimento às Exigências de Habilitação;

ANEXO IV Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público;

ANEXO V Declaração de Conhecimento das condições de execução da obra;

ANEXO VI Declaração que o valor da proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

ANEXO VII Parcela de maior relevância;

ANEXO VIII Declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que no ano calendário da presente licitação não celebrou contratos com a administração pública que exceda o limite estabelecido para as empresas de pequeno porte.

ANEXO IX – Decreto nº 051 de 30 de agosto de 2023.

Mariápolis/SP, 15 de abril de 2026.

MARCELO BENHOSSI

Secretário de Obras e Almoxarifado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO I

PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

MARÇO/2025

1/19

PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA

- MEMORIAL DESCRITIVO -

Convênio: Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SGRI.

Objeto: Pavimentação Asfáltica em vias do Município de Mariapolis/SP.

Resp. Técnico: Eng. Guilherme Vieira Garcia.

CREA-SP: 5069400367 **RNP:** 2613593970.

ART nº: 2620242099361.

Mariapolis -SP
2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

MARÇO/2025

2/19

SUMÁRIO

REFERENCIAS NORMATIVAS	2
1. DEFINIÇÕES PRELIMINARES DE PROJETO	4
1.1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA.....	4
1.2.ESCOPO DO PROJETO.....	4
1.3.REGIME DE EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO	5
1.4. DADOS DA OBRA	5
1.5.DADOS DO EMPREENDIMENTO	5
1.6.CONDIÇÕES INICIAIS DA OBRA.....	6
2. DESCRIÇÃO DE ITENS E SERVIÇOS CONFORME ITEMIZAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	8
1. SERVIÇOS PRELIMINARES	8
2. MEIO-FIO E SARJETA	9
2.1. Execução de guias e sarjetas	9
3. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ.....	10
3.1. Base de solo compactado.....	10
3.2. Imprimação betuminosa	11
3.3. Capa de rolamento tipo CBUQ	12
4. VIGA DE PROTEÇÃO.....	15
4.1. Características técnicas	14
4.2. Materiais	14
5. SINALIZAÇÃO VIÁRIA	15
5.1. Sinalização horizontal de trânsito.....	15
5.2. Sinalização vertical de transito	15
5.3. Sinalização Vertical de Indicação	15

Anexos - detalhamentos construtivos:

1 - Modelo de Placa de Obra do Estado de São Paulo - 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

MARÇO/2025

3/19

REFERENCIAS NORMATIVAS

- ABNT NBR¹ 9050/04: Projeto de acessibilidade;
- DNIT² 020/2006 ES: Meio-fios e guias;
- DNIT 031/2006 ES: Pavimentos flexíveis - Concreto asfáltico;
- DNIT 276/00 EM: Tinta para sinalização rodoviária horizontal;
- Manual brasileiro de sinalização de trânsito: Decreto nº 180/05;
- Manual brasileiro de sinalização de trânsito: Decreto nº 236/07.

¹NBR – ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

²DNIT: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

MARÇO/2025

4/19

1. DEFINIÇÕES PRELIMINARES DE PROJETO

1.1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Trata-se de um projeto de pavimentação asfáltica tipo CBUQ⁴ e sinalização viária horizontal, em vias do Município de Mariópolis, compreendendo pontos da área Central, sendo os locais providos de população de baixa renda. A pavimentação asfáltica, proporcionar maiores condições de qualidade, segurança, conforto e acessibilidade aos moradores e usuários do Município.

1.2. ESCOPO DO PROJETO

O escopo representa a estrutura global do projeto, indica e organiza os serviços que deverão ser executados para a sua conclusão. O projeto em questão se estrutura da seguinte forma:

- 1. Serviços Preliminares.**
- 2. Meio-fio e Sarjeta.**
- 3. Pavimentação Asfáltica tipo CBUQ.**
- 4. Estrutura de Concreto Armado.**
- 5. Sinalização Viária.**

⁴ CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

MARÇO/2025

5/19

1.3. REGIME DE EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO

A obra em questão deverá ter regime de execução **indireta, por empreitada por preço global**. O regime de execução de obras públicas é definido pela lei Federal 8.666/93, no tocante:

“**Execução indireta** - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

a) Empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.”- Lei Fed. 8.666/93, Art 8º.

1.4. DADOS DA OBRA

Tipo: Pavimentação asfáltica tipo CBUQ e sinalização de trânsito.

Área total de base: 4.796,85 m².

Área total de pavimentação: 4.796,85 m².

Área total de sinalização horizontal: 179,85 m².

Área total de sinalização vertical: 179,85 m².

Área total de sinalização de logradouro: 2,92 m².

1.5. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Ruas/Avenidas	Com. Linear	Largura	Área
	m	m	m ²
Rua Prof. Cosmo Jevieser Nunes (Rua Luiz Gonzaga Rosa e a Avenida Das Orquídeas)	74,76	7,10	556,73
Rua Sebastião B. De Albuquerque (Rua Luiz Gonzaga Rosa e a Avenida Das Orquídeas)	71,97	7,10	584,86
Rua Ulisses Candido (Rua Luiz Gonzaga Rosa e a Avenida Das Orquídeas)	232,90	7,10	1.653,59
Rua Luiz Gonzaga Rosa (Rua Prof. Cosmo J. Nunes e a Rua Ulisses Candido)	274,00	7,10	2.001,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

MARÇO/2025

6/19

1.6. CONDIÇÕES INICIAIS DA OBRA

1.6.1. Despesas e providencias iniciais

Ficarão a cargo exclusivo da **Empresa Contratada** todas as providências e despesas correspondentes pela obtenção do alvará de execução da obra e a regularização da obra junto ao CREA com o recolhimento das devidas ART's, matrícula da obra junto ao INSS e outros.

1.6.2. Engenheiro de obra e ART

Ficará a cargo da **empresa contratada** a apresentação de Engenheiro para o acompanhamento da obra, sendo o mesmo responsável pela execução dos serviços (apresentação de ART de execução).

1.6.3. Sinalização preventiva

Ficará a cargo da **empresa contratada** a responsabilidade de sinalizar antecipadamente as vias no entrono do empreendimento, com sinalização preventiva de alerta, horizontal e vertical, de modo a garantir segurança aos usuários durante a execução das obras.

1.6.4. Instalações provisórias

Ficará a cargo da **Prefeitura Municipal** fornecer a empresa contratada, pontos de ligação de água e energia elétrica, de modo a suprir as necessidades durante a execução das obras.

1.6.5. Fiscalização da obra

Ficará a cargo da **Prefeitura Municipal** fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo interromper/paralisar qualquer atividade se constatadas desconformidades com o Projeto Aprovado e Planilha Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

MARÇO/2025

7/19

1.6.6. Limpeza mecanizada de terreno, inclusive troncos e transporte até 1 km

Limpeza mecanizada de terreno, com o fornecimento de máquinas e equipamentos necessários, para limpeza (vegetal e troncos) da área do empreendimento onde serão executadas as obras conforme os projetos aprovados.

Todos os serviços contemplados neste item, serão a cargo da **Prefeitura Municipal de Irapuru**, conforme declaração em anexo.

1.6.7. Movimentação, transporte de solo e terraplenagem

Movimentação, transporte de solo e terraplenagem, compreendendo o nivelamento do greide definido em projeto, incluso os serviços de corte, aterro, compactação, carga, descarga e transporte de terra, bem como, do bota-fora. A terraplenagem deverá ser de tal forma que os greides compatibilizem com as soleiras dos lotes confrontantes.

Todos os serviços contemplados neste item, serão a cargo da **Prefeitura Municipal de Irapuru**, conforme declaração em anexo.

Nota: A topografia e locação dos níveis e cotas serão de responsabilidade da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

MARÇO/2025

8/19

2. DESCRIÇÃO DE ITENS E SERVIÇOS CONFORME ITEMIZAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1. Serviços Preliminares

1.1.1. Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira

O item remunera o fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em pontalete 75 mm x 75 mm; remunera também o fornecimento de estrutura em madeira para fixação do banner em pontaletes e sarrafos em Pinho-do-Paraná ou Quarubarana, conhecida também como Cedrinho, ou Cambará (*Qualea spp*), travamento realizado a cada 1,5 m com pontalete, pintura em tinta PVA para madeira; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

- **Placa principal:** 3,00 m x 1,50 m;
- **Placa secundária:** 1,00 m x 1,50 m.

1.1.2. Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre

O item remunera o fornecimento de mão de obra, equipamentos necessários para execução de levantamento planimétrico de áreas pavimentadas ou recapeadas para veículos e/ou pedestres; apresentação de relatório em papel sulfite contendo desenho (croqui) com identificação de calçadas/ruas/similares, nomes de ruas, dimensões, pontos de referências; planilha com identificação de ruas, trechos, quantidades de áreas de calçadas/ruas/similares; apresentação de ART ou RRT do responsável pela execução do serviço; revisões até a aprovação do relatório, para ajustes e liberação pela Contratante e/ou Fiscalização. Remunera o deslocamento do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

MARÇO/2025

9/19

2. MEIO-FIO E SARJETA

Consiste na execução de meio-fio e sarjetas extrusadas, de concreto, com seção transversal com área mínima de 0,054 m², conforme detalhamento em projeto básico.

2.1. Execução de guias e sarjetas

2.1.1. Execução de perfil extrusado no local

Guias e sarjetas extrusadas in loco, com área da seção transversal de 0,054 m², compreendendo os serviços de:

- a) Piqueteamento com intervalo de 5 m, em trechos retos, e de 1 m no máximo, para trechos com raio de curvatura de no mínimo 3 m; fixação da linha de náilon nos piquetes, conforme instruções do fabricante da máquina extrusora e as cotas dos perfis a serem executados;
- b) Execução do perfil solicitado de forma contínua, por meio de máquina extrusora;
- c) Execução de juntas de dilatação por meio de corte superficial, com mais ou menos 0,01 cm de profundidade, sobre as faces aparentes do perfil de concreto, em intervalos de 3 a 4 m; na parte de traz da junta escavar buraco com a colher de pedreiro;
- d) Após a execução das juntas de dilatação, execução de acabamento com argamassa de cimento e areia por meio de formas de acabamento, conforme o perfil desejado;
- e) Remunera também o fornecimento da argamassa de acabamento e a mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos.

2.1.2. Concreto usinado fck= 25Mpa p/ perfil extrusado

Concreto usinado, com resistência mínima à compressão de 25 MPa, executado com brita nº 1 ou nº 0 (19 mm), plasticidade “slump” de 0 + 1 cm, teor de argamassa maior ou igual 68%, e menor ou igual a 72%, destinado à execução de guias e sarjetas, extrudadas "in loco"; remunera também perdas decorrentes do processo de extrusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

MARÇO/2025

10/19

3. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ

Consiste na pavimentação asfáltica, com a execução de base de solo compactado, aplicação de imprimções betuminosas e fabricação e aplicação capa de asfalto tipo CBUQ, conforme o projeto básico apresentado.

3.1. Base de solo compactado

Execução de base de solo vermelho, compactado ISC/CBR 98% do proctor normal, espessura de 30 cm, conforme detalhe do perfil informado em projeto.

3.1.1. Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal

O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de regularização e compactação mecanizada, englobando os serviços: regularização e compactação em solo, para a implantação de plataforma destinada à pavimentação; acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

3.1.2. Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km

Abertura e preparo de caixa (30 cm), compreendendo os seguintes serviços para execução de base de pavimento: corte e homogeneização do solo, para camadas até 40 cm de profundidade; compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto; o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas; acabamento da superfície, admitindo-se cortes, quando necessário, para o acerto das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

MARÇO/2025

11/19

cotas; controle geométrico e ensaios geotécnicos. Toda a execução dos serviços bem como os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182.

Remunera também os serviços: mobilização e desmobilização; carga mecanizada do solo excedente, após a compactação e o nivelamento; transporte, interno a obra, num raio de um quilômetro e o descarregamento para distâncias inferiores a um quilômetro.

3.2. Imprimação betuminosa

3.2.1. Imprimação betuminosa impermeabilizante

Imprimação betuminosa impermeabilizante na superfície da base compactada, compreendendo os seguintes serviços e materiais: fornecimento de asfalto diluído tipo CM-30, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação do asfalto formando camada betuminosa impermeabilizante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

3.2.2. Imprimação betuminosa ligante

Imprimação betuminosa ligante na superfície impermeabilizada, compreendendo os seguintes serviços e materiais: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

MARÇO/2025

12/19

3.3. Capa de rolamento tipo CBUQ

3.3.1. Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - CBUQ

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente tipo CBUQ, compreendendo os serviços de: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

a) Características técnicas:

Será executada uma camada de 3,0 cm de espessura (compactada “fria”).

b) Componentes e materiais:

A massa de CBUQ deverá ser composta pelos seguintes materiais e dosagens:

c) Cimento asfáltico:

Será utilizado o cimento asfáltico tipo, CAP-50/70, taxa de consumo 0,06 ton/ton.

d) Agregado graúdo:

Será utilizada pedra britada nº 01, granulometria diâmetro entre 9,5 mm a 19,0 mm, taxa de consumo 0,1241 m³/ton.

e) Agregado miúdo:

Será utilizado pedrisco, granulometria diâmetro entre 9,5 mm a 19,0 mm, taxa de consumo 0,3129 m³/ton e areia média, taxa de consumo 0,161 m³/ton. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

MARÇO/2025

13/19

agregados miúdos deverão apresentar-se livres de torrões de argila e de substâncias nocivas, e, equivalência de areia igual ou superior a 55%, Norma DNER-ME 054.

f) Material de enchimento (filer):

Será utilizado cimento portland CII-32, taxa de consumo 28,0 kg/ton, conforme a Norma DNER-EM 367.

g) Melhoramento de adesivação:

Não havendo boa adesividade entre o ligante asfáltico e os agregados graúdos ou miúdos, pode ser empregado melhorador de adesividade na quantidade fixada pelas normas DNER. A determinação da adesividade do ligante com o melhorador de adesividade deverá ser definida, pelos ensaios das Normas DNER-ME 078 e DNER-ME 079.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

MARÇO/2025

14/19

4. ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

São estruturas de concreto armado, enterradas, executadas nas esquinas e, ou encontros com vias não pavimentadas, de forma a proteger as camadas do pavimento projetado de solapamentos e erosões nos bordos.

4.1. Características técnicas

Serão moldadas *in loco*, com concreto armado. As vigas terão seção transversal retangular, 25,0 x 40,0 cm e deverão compreender toda seção transversal do pavimento a ser executado, de modo a salvaguardá-lo, conforme o projeto apresentado.

4.2. Materiais

- Lastro de brita de 5,0 cm, sobre o leito escavado, de modo a regulariza-lo e evitar que a armadura fique diretamente no solo;
- Concreto batido na obra, $f_{ck} = 25$ MPa, conforme a NBR 6118/07;
- Ferragem longitudinal CA-50 8 \varnothing 10 mm e transversal CA-50 de \varnothing 6,33 mm a cada 20 cm. O cobrimento global do aço será, no mínimo, 3,0 cm, em conformidade com a NBR 6118/07;
- Formas convencionais de madeira (painel de compensado) com espessura mínima de 2,40 cm. As mesmas deverão ser montadas de acordo com as dimensões mínimas para moldagem do elemento. (lado adjacente, conforme o **projeto executivo**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

MARÇO/2025

15/19

5. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Consiste na execução de sinalizações de trânsito vertical, horizontal e de indicação de logradouros, tendo em vista, atender os dispositivos regulamentadores do Código de Trânsito Brasileiro, Decreto nº 6.488, de 19 de junho de 2008.

5.1. Sinalização horizontal de trânsito

5.1.1. Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica

Serão executados, sobre a pista de rolamento, os tipos: “**Linha simples contínua – Cód. LFO-1**”; “**Linha de retenção – Cód. LRE**”; “**Faixa de travessia de pedestres – Cód. FTP**”; **Parada Obrigatória “PARE”**. As sinalizações horizontais, previstas no projeto, serão de cores: “branca” com tonalidade (padrão *Munsell*) “N 9,5” e “amarela” com tonalidade (padrão *Munsell*) “10 YR,5/14”. O item remunera o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços de demarcação de pavimento com tinta a base de resinas vinílicas ou acrílicas, refletorizada com micro esferas de vidro.

5.2. Sinalização vertical de trânsito

5.2.1. Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²

Serão implantadas placas de sinalização “regulamentares” do tipo “**PARE – Cod. R-1**”. O item remunera o fornecimento e instalação de placa de regulamentação, advertência, educativa, de orientação turística e de serviços, em chapa de aço tipo NB 1010/1020, com espessura de 1,25 mm, bitola 18, ou espessura de 1,50 mm, bitola 16 - ABNT NBR 11904, área até 2,0 m², totalmente refletiva com película IA/IA - ABNT NBR 14644, com abraçadeira, parafusos e porcas para fixação da placa. Não incluso poste para fixação da placa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

MARÇO/2025

16/19

5.2.2. Colocação de placa em suporte de madeira / metálico - solo

O item remunera o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos ou outros recursos utilizados pela executante para a colocação de placas de aço galvanizado ou alumínio para sinalização vertical em vias e / ou rodovias em suporte de madeira ou metálico.

5.3. Sinalização vertical de identificação

5.3.1. Placa de aço esmaltada para identificação de rua, *45 cm x 25* cm, instalada em suporte de aço galvanizado (duas unidades por suporte)

As placas deverão ser de formato: retangular, possuir fundos azuis, orla externa branca, legenda branca. As sinalizações verticais de indicação deverão ter as seguintes cores: “azul” com tonalidade (padrão *Munsell*) 5 PB 2/8; “branca” com tonalidade (padrão *Munsell*) “N 9,5”. Deverão ter dimensões mínimas: **25,0 x 45,0 cm ou 0,1125 m²**, conforme o **projeto de sinalização viária**. Os sinais verticais poderão ser em placas pintadas, retrorrefletivas, luminosas (dotadas de iluminação interna) ou iluminadas (dotadas de iluminação externa frontal).

5.3.2. Suporte de perfil metálico galvanizado

O item remunera o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos ou outros recursos utilizados pela executante para o fornecimento e instalação de suportes de aço com as seguintes características: a) Devem ser dobrados ou laminados, respectivamente com perfil I ou C normais, unidos por meio de parafusos; b) Aço carbono, conforme norma ASTM-A36/A36M-2014 ou NBR 6650, classe CF-24 da ABNT ou equivalente; c) Tensão admissível: 1400 kg/cm²; d) Limite de escoamento mínimo: 2400 kg/cm²; e) Coeficiente de arrasto: 1,7; f) Resistência a pressão de obstrução correspondente ao vento de 126 km/h, no mínimo; g) Os parafusos, porcas e arruelas devem ser confeccionados de aço carbono conforme norma ASTM-A-307



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

MARÇO/2025

17/19

- Graua. Todos os componentes dos postes de sustentação devem ser galvanizados por imersão à quente para proteção contra corrosão. A zincagem das peças deverão ter uma camada de zinco mínima de 50 micra para peças laminadas ou dobradas e mínimo de 30 micra para os parafusos, porcas e arruelas. Os materiais devem estar protegidos contra ações externas, galvanizadas por imersão à quente, de acordo com a NBR 6323. As dimensões dos suportes devem atender, rigorosamente, as dimensões previstas no projeto.

Mariapolis/SP, 28 de Março de 2025.

Responsável Técnico

GUILHERME VIEIRA GARCIA

Engenheiro Civil e Sanitarista

CREA-SP: 5069400367

ART nº: 2620242099361



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

MARÇO/2025

18/19

ANEXOS

DETALHAMENTOS CONSTRUTIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Data/Folha

MARÇO/2025

19/19

Modelo de Placa de Obra do Estado de São Paulo - 2023

01 PLACA PRINCIPAL

02 PLACA DE APOIO



Fonte: www.comunicacao.sp.gov.br

Placa principal: 3,0 x 2,0 m.

Placa de apoio: 1,50 x 2,0 m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTIDADES

Data/Folha

MARÇO/2025

1/15

- MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTITATIVOS -

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1. - Serviços preliminares

1.1.1. - Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira. (Cód. CDHU – 02.08.050)

Contempla a placa principal do convênio.

- **Critério de medição:**
CDHU - Será medido por área de placa executada (m²).
- **Considerações:**
Placa principal:
Comprimento= 3,0 m.
Altura= 1,50 m.
Placa secundária:
Comprimento= 1,00 m.
Altura= 1,50 m.
- **Cálculos:**
Área total= (3,0 m x 1,50 m) + (1,0 m x 1,50 m) = **6,00 m²**.

1.1.2. - Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre. (Cód. CDHU – 01.20.280)

- **Referência para cálculos:** Projeto de pavimentação, **folha 02/04**.
- **Critério de medição:**
CDHU - Será medido pela área pavimentada executada, nova ou recapeada, descontando-se toda e qualquer interferência, sendo a quantidade mínima para medição 350 metros quadrados (m²).
- **Considerações:**
Rua Prof. Cosmo Jeviesier Nunes:
Comprimento= 74,43 m.
Largura média= 7,10 m.
Área total= (74,43 m x 7,10 m) + 28,28 (curvas)= 556,73 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTIDADES

Data/Folha

MARÇO/2025

2/15

Rua Sebastião Bezerra de Albuquerque:

Comprimento= 71,97 m.

Largura média= 7,10 m.

Área total= (71,97 m x 7,10 m) + 73,87 m² (curvas)= 584,86 m².

Rua Ulisses Candido:

Comprimento= 232,90 m.

Largura média= 7,10 m.

Área total= (232,90 m x 7,10 m)= 1.653,59 m².

Rua Luiz Gonzaga Rosa:

Comprimento= 274,00 m.

Largura média= 7,10 m.

Área total= (274,00 m x 7,10 m) + 56,28 m² (curvas)= 2.001,68 m².

- **Cálculos:**

Área total= (somatória)= **4.796,86 m²**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTIDADES

Data/Folha

MARÇO/2025

3/15

2. MEIO-FIO E SARJETA

2.1. - Execução de Guias e Sarjetas

2.1.1. - Execução de perfil extrusado no local, sem concreto. (Cód. CDHU - 54.06.151)

- **Referência para cálculos:** Projeto de Pavimentação, **folha 02/04.**
- **Critério de medição:**
CDHU - Será medido pelo volume total, de guias ou sarjetas, aferido considerando-se a seção nominal de projeto e o desenvolvimento total dos perfis executados (m³).
- **Considerações:**
Rua Prof. Cosmo Jeviesier Nunes:
Comprimento total trecho reto= (81,55 m + 63,00 m)= 144,55 m.
Comprimento total trecho curvo= 17,51 m.
Total= (soma)= 162,06 m.

Rua Sebastião Bezerra de Albuquerque:
Comprimento total trecho reto= (63,00 m + 63,00 m)= 126,00 m.
Comprimento total trecho curvo= (17,51 m + 17,51 m)= 35,02 m.
Total= (soma)= 161,02 m.

Rua Ulisses Candido:
Comprimento total trecho reto= (232,90 m + 63,00 m)= 295,90 m.
Comprimento total trecho curvo= 17,51 m.
Total= (soma)= 313,41 m.

Rua Luiz Gonzaga Rosa:
Comprimento total trecho reto= (102,00 m + 112,14 m)= 214,14 m.
Total= (soma)= 214,14 m.
- **Cálculos:**
Comp. total= (soma)= 850,63 m.
Área da seção= 0,054 m².
Volume total= 850,63 m x 0,054 m²= **45,93 m³.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTIDADES

Data/Folha

MARÇO/2025

4/15

2.1.2. - Concreto usinado, fck=25 Mpa p/ perfil extrusado (Cód. CDHU - 11.01.630)

- **Referência para cálculos:** Projeto de Pavimentação, **folha 02/04.**
- **Critério de medição:**
CDHU - Será medido pelo volume total de guias, ou sarjetas, ou canaletas, ou barreiras, ou calçadas executadas, aferido considerando-se a seção nominal de projeto e o desenvolvimento total dos perfis executados (m³).
- **Considerações:**
Rua Prof. Cosmo Jevésier Nunes:
Comprimento total trecho reto= (81,55 m + 63,00 m)= 144,55 m.
Comprimento total trecho curvo= 17,51 m.
Total= (soma)= 162,06 m.

Rua Sebastião Bezerra de Albuquerque:
Comprimento total trecho reto= (63,00 m + 63,00 m)= 126,00 m.
Comprimento total trecho curvo= (17,51 m + 17,51 m)= 35,02 m.
Total= (soma)= 161,02 m.

Rua Ulisses Candido:
Comprimento total trecho reto= (232,90 m + 63,00 m)= 295,90 m.
Comprimento total trecho curvo= 17,51 m.
Total= (soma)= 313,41 m.

Rua Luiz Gonzaga Rosa:
Comprimento total trecho reto= (102,00 m + 112,14 m)= 214,14 m.
Total= (soma)= 214,14 m.
- **Cálculos:**
Comp. total= (soma)= 850,63 m.
Área da seção= 0,054 m².
Volume total= 850,63 m x 0,054 m²= **45,93 m³.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTIDADES

Data/Folha

MARÇO/2025

5/15

3. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ

3.1. - Base de solo compactado

3.1.1. - Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do PN (Cód. CPOS - 54.01.010)

- **Referência para cálculos:** Projeto de pavimentação, **folha 02/04.**
- **Critério de medição:**
CDHU - Será medido por área de plataforma, aferida na projeção horizontal, com regularização e compactação executada (m²).

- **Considerações:**

Rua Prof. Cosmo Jevesier Nunes:

Comprimento= 74,43 m.

Largura média= 7,10 m.

Área total= (74,43 m x 7,10 m) + 28,28 (curvas)= 556,73 m².

Rua Sebastião Bezerra de Albuquerque:

Comprimento= 71,97 m.

Largura média= 7,10 m.

Área total= (71,97 m x 7,10 m) + 73,87 m² (curvas)= 584,86 m².

Rua Ulisses Candido:

Comprimento= 232,90 m.

Largura média= 7,10 m.

Área total= (232,90 m x 7,10 m)= 1.653,59 m².

Rua Luiz Gonzaga Rosa:

Comprimento= 274,00 m.

Largura média= 7,10 m.

Área total= (274,00 m x 7,10 m) + 56,28 m² (curvas)= 2.001,68 m².

- **Cálculos:**

Área total= (somatória)= **4.796,86 m².**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTIDADES

Data/Folha

MARÇO/2025

6/15

3.1.2. - Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito 95% do PN, e transporte de até 1 km (Cód. CDHU - 54.01.030)

- **Referência para cálculos:** Projeto de pavimentação, **folha 02/04.**
- **Critério de medição:**
CDHU - Será medido por área de superfície com abertura e preparo de caixa executado, nas dimensões especificadas em projeto, com profundidade variável até 40 cm (m²).
- **Considerações:**
Rua Prof. Cosmo Jeviesier Nunes:
Comprimento= 74,43 m.
Largura média= 7,10 m.
Área total= (74,43 m x 7,10 m) + 28,28 (curvas)= 556,73 m².

Rua Sebastião Bezerra de Albuquerque:
Comprimento= 71,97 m.
Largura média= 7,10 m.
Área total= (71,97 m x 7,10 m) + 73,87 m² (curvas)= 584,86 m².

Rua Ulisses Candido:
Comprimento= 232,90 m.
Largura média= 7,10 m.
Área total= (232,90 m x 7,10 m)= 1.653,59 m².

Rua Luiz Gonzaga Rosa:
Comprimento= 274,00 m.
Largura média= 7,10 m.
Área total= (274,00 m x 7,10 m) + 56,28 m² (curvas)= 2.001,68 m².
- **Cálculos:**
Área total= (somatória)= **4.796,86 m².**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTIDADES

Data/Folha

MARÇO/2025

7/15

3.2. - Imprimação Betuminosa

3.2.1. - Imprimação betuminosa impermeabilizante. (Cód. CDHU - 54.03.240)

- **Referência para cálculos:** Projeto de pavimentação, **folha 02/04.**
- **Critério de medição:**
CDHU - Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m²).
- **Considerações:**
Rua Prof. Cosmo Jevesier Nunes:
Comprimento= 74,43 m.
Largura média= 7,10 m.
Área total= (74,43 m x 7,10 m) + 28,28 (curvas)= 556,73 m².

Rua Sebastião Bezerra de Albuquerque:
Comprimento= 71,97 m.
Largura média= 7,10 m.
Área total= (71,97 m x 7,10 m) + 73,87 m² (curvas)= 584,86 m².

Rua Ulisses Candido:
Comprimento= 232,90 m.
Largura média= 7,10 m.
Área total= (232,90 m x 7,10 m)= 1.653,59 m².

Rua Luiz Gonzaga Rosa:
Comprimento= 274,00 m.
Largura média= 7,10 m.
Área total= (274,00 m x 7,10 m) + 56,28 m² (curvas)= 2.001,68 m².
- **Cálculos:**
Área total= (somatória)= **4.796,86 m².**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTIDADES

Data/Folha

MARÇO/2025

8/15

3.2.2. - Imprimação betuminosa ligante (RR-1C). (Cód. CDHU - 54.03.230)

O item remunera o fornecimento de implementos, máquinas, equipamentos e toda a mão-de-obra necessária para aplicação de imprimação betuminosa ligante (RR-1C), conforme área a ser pavimentada.

- **Referência para cálculos:** Projeto de pavimentação, **folha 02/04.**
- **Critério de medição:**
CDHU - Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m²).
- **Considerações:**
Rua Prof. Cosmo Jeyesier Nunes:
Comprimento= 74,43 m.
Largura média= 7,10 m.
Área total= (74,43 m x 7,10 m) + 28,28 (curvas)= 556,73 m².

Rua Sebastião Bezerra de Albuquerque:
Comprimento= 71,97 m.
Largura média= 7,10 m.
Área total= (71,97 m x 7,10 m) + 73,87 m² (curvas)= 584,86 m².

Rua Ulisses Candido:
Comprimento= 232,90 m.
Largura média= 7,10 m.
Área total= (232,90 m x 7,10 m)= 1.653,59 m².

Rua Luiz Gonzaga Rosa:
Comprimento= 274,00 m.
Largura média= 7,10 m.
Área total= (274,00 m x 7,10 m) + 56,28 m² (curvas)= 2.001,68 m².
- **Cálculos:**
Área total= (somatória)= **4.796,86 m².**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTIDADES

Data/Folha

MARÇO/2025

9/15

3.3. - Capa de rolamento tipo CBUQ

3.3.1. - Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente CBUQ (Cód. CPOS - 54.03.210)

- **Referência para cálculos:** Projeto de pavimentação, **folha 02/04.**
- **Critério de medição:**
CDHU - Será medido por volume de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) acabado, nas dimensões especificadas em projeto (m³).
- **Considerações:**
Rua Prof. Cosmo Jeyesier Nunes:
Comprimento= 74,43 m.
Largura média= 7,10 m.
Área total= (74,43 m x 7,10 m) + 28,28 (curvas)= 556,73 m².

Rua Sebastião Bezerra de Albuquerque:
Comprimento= 71,97 m.
Largura média= 7,10 m.
Área total= (71,97 m x 7,10 m) + 73,87 m² (curvas)= 584,86 m².

Rua Ulisses Candido:
Comprimento= 232,90 m.
Largura média= 7,10 m.
Área total= (232,90 m x 7,10 m)= 1.653,59 m².

Rua Luiz Gonzaga Rosa:
Comprimento= 274,00 m.
Largura média= 7,10 m.
Área total= (274,00 m x 7,10 m) + 56,28 m² (curvas)= 2.001,68 m².
- **Cálculos:**
Área total= (somatória)= 4.796,86 m².
Espessura/capa= 0,03 m.
Volume total= (4.796,86 m² x 0,03 m)= **143,89 m³.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTIDADES

Data/Folha

MARÇO/2025

10/15

4. VIGA DE PROTEÇÃO

4.1. - Viga de proteção

4.1.1. - Escavação manual de solo. (Cód. CDHU – 06.01.020)

- **Referência de cálculo:** Projeto de pavimentação, detalhes, **folha 03/04.**
- **Critério de medição:**
CDHU - Será medido pelo volume real escavado (m³).
- **Considerações:**
Comprimentos, vigas de proteção:
Rua Ulisses Candido= 8,00 m.
- **Cálculos:**
Comprimento linear total = 8,00 m.
Largura da vala = 0,50 m.
Altura da vala = 0,45 m.
Volume total= (8,00 m x 0,50 m x 0,45 m)= **1,80 m³.**

4.1.2. - Lastro de pedra brita (Cód. CDHU – 11.18.040)

- **Referência para cálculos:** Comprimento linear total, item 4.1.1.
- **Critério de medição:**
CDHU - Será medido pelo volume acabado (m³).
- **Considerações:**
Comprimento linear total = 8,00 m.
Largura do lastro = 0,25 m.
Altura do lastro = 0,05 m.
- **Cálculos:**
Volume total = (Comp. total x Largura x Altura).
Volume total = (8,00 m x 0,25 m x 0,05 m) = **0,10 m³.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTIDADES

Data/Folha

MARÇO/2025

11/15

4.1.3. - Concreto Fck= 25 Mpa, Preparo em Betoneira. (Cód. CDHU - 11.03.090)

- **Referência para cálculos:** Comprimento linear total, item 4.1.1.
- **Critério de medição:**
CDHU - Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).
- **Considerações:**
Comprimento linear total = 8,00 m.
Largura do lastro = 0,25 m.
Altura da viga= 0,40 m.
- **Cálculos:**
Volume total = (Comp. total x Largura x Altura).
Volume total = (8,00 m x 0,25 m x 0,40 m) = **0,80 m³**.

4.1.4. - Lançamento manual de concreto. (Cód. CDHU – 11.16.040)

- **Referência para cálculos:** Volume total de concreto, item 4.1.3.
- **Critério de medição:**
CDHU - Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).
- **Cálculos:**
Volume total = **0,80 m³**.

4.1.5. - Armação CA-50 ø 10 mm, fornecimento, corte e dobra. (Cód. CDHU – 10.01.040)

- **Referência para cálculos:** Comprimento linear total, item 4.1.1.
- **Critério de medição:**
CDHU - Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg).
- **Cálculos:**
Peso total= (8,00 m x 8,0 unid. x 0,617kg/m)= **39,48 kg**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTIDADES

Data/Folha

MARÇO/2025

12/15

4.1.6. - Armação CA-50 \varnothing 6,33 mm, fornecimento, corte e dobra. (Cód. CDHU – 10.01.060)

- **Referência para cálculos:** Comprimento linear, item 4.1.1.

- **Condições:**

Rua Ulisses Candido:

Comprimento= 8,00 m.

Esp. Estribo = 0,20 m.

Quant. = 8,00 m / 0,20 m = 40 uni. + 1,0 uni. (complementar)= 41,0 uni.

- **Cálculos:**

Comp./estribo = (0,19 + 0,34 + 0,19 + 0,34 + 0,10) = 1,16 m/uni.

Quant. Total = 41 uni.

Peso/m = 0,245 kg/m.

Peso total = (41 uni. x 1,16 m/uni.) x 0,245 kg/m= **11,65 kg.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTIDADES

Data/Folha

MARÇO/2025

13/15

5. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

5.1. - Sinalização horizontal de transito

5.1.1. - Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica. (Cód. CDHU – 97.04.010)

- **Referência para cálculos:** Projeto de sinalização viária, **folha 04/04.**

- **Critério de medição:**

CDHU - Será medido por área de pintura executada (m²).

- **Considerações:**

Rua Prof. Cosmo Jevesier Nunes:

FTP= 22,50 m².

LRE= 2,10 m².

LFO-1= 1,50 m².

PARE= 3,20 m².

Área= (somatória)= 29,30 m².

Rua Sebastião Bezerra de Albuquerque:

FTP= 22,50 m².

LRE= 2,10 m².

LFO-1= 1,50 m².

PARE= 3,20 m².

Área= (somatória)= 29,30 m².

Rua Ulisses Candido:

FTP= 60,30 m².

LRE= 5,25 m².

LFO-1= 1,50 m².

PARE= 3,20 m².

Área= (somatória)= 70,25 m².

Rua Luiz Gonzaga Rosa:

FTP= 46,80 m².

LRE= 4,20 m².

Área= (somatória)= 51,00 m².

- **Cálculos:**

Área total= (somatória)= **179,85 m².**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTIDADES

Data/Folha

MARÇO/2025

14/15

5.2. - Sinalização vertical de transito

5.2.1 - Sinalização vertical em placa de aço galv. com pintura em esmalte sintético. (Cód. CDHU – 70.03.001)

- **Referência para cálculos:** Projeto de sinalização viária, **folha 04/04.**
- **Critério de medição:**
CDHU - Será medido pela área da placa instalada (m²).
- **Cálculos:**
Rua Prof. Cosmo Jevesier Nunes:
Placa R-1= (0,30 m² x 1,0 uni)= 0,30 m².
Rua Sebastião Bezerra de Albuquerque:
Placa R-1= (0,30 m² x 1,0 uni)= 0,30 m².
Rua Ulisses Candido:
Placa R-1= (0,30 m² x 1,0 uni)= 0,30 m².
- **Cálculos:**
Área total= (somatória)= **0,90 m².**

5.2.2 - Colocação de placa em suporte de metálico. (Cód. CDHU – 97.05.130)

- **Referência para cálculos:** Área total, item 6.2.1.
- **Critério de medição:**
CDHU - Será medido por metro quadrado de placa colocada (m²).
- **Cálculos:**
Área total= **0,90 m².**

5.3. - Sinalização vertical de identificação

5.3.1. - Placa esmaltada para identificação nr de rua, dimensões 45x25cm. (Cód. Composição 01)

- **Referência para cálculos:** Projeto de sinalização viária, **folhas 02/04.**
- **Critério de medição:**
Composição - Será medido por unidade de ponto instalado, cada ponto compõe 02 placas de 45cm x 25cm. (uni).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL DE CÁLCULOS E QUANTIDADES

Data/Folha

MARÇO/2025

15/15

- **Considerações:**

Rua Prof. Cosmo Jevesier Nunes:

Logradouro= 1,0 unidades.

Rua Sebastião Bezerra de Albuquerque:

Logradouro= 1,0 unidades.

Rua Ulisses Candido:

Logradouro= 4,0 unidades.

Rua Luiz Gonzaga Rosa:

Logradouro= 3,0 unidades.

- **Cálculos:**

Quantidade total= (somatória)= **9,00 uni.**

5.3.2. - Suporte de perfil metálico galvanizado. (Cód. CDHU – 97.05.140)

- **Referência para cálculos:** Projeto de sinalização viária, **folhas 04/04.**

- **Critério de medição:**

CDHU - Será medido por quilo de perfil metálico fornecido e instalado (kg).

- **Observações:**

Tubo de aço galvanizado 2.1/2" / esp. 3,75 mm.

- **Cálculos:**

Compr. / suporte = 3,00 m.

Quantidade de suportes= 4,0 uni.

Peso/m= 6,645 kg/m.

Peso total= (8,0 uni x 3,0 m) x 6,645 kg/m= **159,48 kg.**

Mariópolis/SP, 28 de Março de 2025.

Responsável Técnico

GUILHERME VIEIRA GARCIA

Engenheiro Civil e Sanitarista

CREA-SP: 5069400367

ART nº: 2620242099361



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315
E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL FOTOGRÁFICO DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO

Data/Folha

MARÇO/2025

1/2

- MEMORIAL FOTOGRÁFICO -



Figura 01: Local da obra - Rua Ulisses Candido



Figura 02: Local da obra - Rua Ulisses Candido



Figura 03: Local da obra - Rua Sebastião B de Albuquerque



Figura 04: Local da obra - Rua Prof. Cosmo Jevésier Nunes

Mariápolis/SP, 28 de Março de 2025.

Responsável Técnico
GUILHERME VIEIRA GARCIA
Engenheiro Civil e Sanitarista
CREA-SP: 5069400367
ART nº: 2620242099361



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Objeto/Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP

Referência / Assunto

MEMORIAL FOTOGRÁFICO DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO

Data/Folha

MARÇO/2025

2/2

- MEMORIAL FOTOGRÁFICO-



Figura 05: Local da obra - Rua Luiz Gonzaga Rosa

Figura 06: Local da obra - Rua Luiz Gonzaga Rosa

Mariápolis/SP, 28 de Março de 2025.

Responsável Técnico
GUILHERME VIEIRA GARCIA
Engenheiro Civil e Sanitarista
CREA-SP: 5069400367
ART nº: 2620242099361



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Proponente/Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS	Obra/Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP.	Quantidade: 4.796,86 M2	Fonte recurso: RECURSOS PROPRIOS
--	---	-----------------------------------	--

Referência Orçamento: CDHU 200 - Onerado	Data Base: set/25	Endereço do Empreendimento: DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO - MARIÁPOLIS/SP	Complemento: URBANA	BDI 1 19,77%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%
--	-----------------------------	--	-------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento base para licitação

ITEM	CÓDIGO	REF.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (SEM BDI) (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI)	PREÇO GLOBAL (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
				m ²	4.802,86					
1	SERVIÇOS PRELIMINARES									2.949,08
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1.1	02.08.050	CDHU 200	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	m ²	6,00	210,13	BDI 1	251,67	1.510,02	
1.1.2	01.20.280	CDHU 200	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	m ²	4.796,86	0,25	BDI 1	0,30	1.439,06	
									SUB-TOTAL	2.949,08
				m	850,63					
2	MEIO-FIO E SARJETA									58.883,64
2.1	EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS									
2.1.1	54.06.151	CDHU 200	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	m ³	45,93	448,57	BDI 1	537,25	24.675,89	
2.1.2	11.01.630	CDHU 200	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	m ³	45,93	621,84	BDI 1	744,78	34.207,75	
									SUB-TOTAL	58.883,64
				m ²	4.796,86					
3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ									566.605,17
3.1	BASE DE SOLO COMPACTADO									
3.1.1	54.01.010	CDHU 200	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m ²	4.796,86	3,56	BDI 1	4,26	20.434,62	
3.1.2	54.01.030	CDHU 200	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	m ²	4.796,86	29,15	BDI 1	34,91	167.458,38	
									SUB-TOTAL	187.893,00
3.2	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA									
3.2.1	54.03.240	CDHU 200	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m ²	4.796,86	13,00	BDI 1	15,57	74.687,11	
3.2.2	54.03.230	CDHU 200	Imprimação betuminosa ligante	m ²	4.796,86	6,66	BDI 1	7,98	38.278,94	
									SUB-TOTAL	112.966,05

3.3			CAPA DE ROLAMENTO TIPO CBUQ							
3.3.1	54.03.210	CDHU 200	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - CBUQ	m³	143,89	1.542,01	BDI 1	1.846,87	265.746,12	
									SUB-TOTAL	265.746,12
				m	8,00					
4	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO									1.491,45
4.1	VIGA DE PROTEÇÃO									
4.1.1	06.01.020	CDHU 200	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m³	1,80	56,78	BDI 1	68,01	122,42	
4.1.2	11.18.040	CDHU 200	Lastro de pedra britada	m³	0,10	219,03	BDI 1	262,33	26,23	
4.1.3	11.03.090	CDHU 200	Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa	m³	0,80	557,20	BDI 1	667,36	533,89	
4.1.4	11.16.040	CDHU 200	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	0,80	191,54	BDI 1	229,41	183,53	
4.1.5	10.01.040	CDHU 200	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	39,48	10,14	BDI 1	12,14	479,29	
4.1.6	10.01.060	CDHU 200	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	kg	11,65	10,47	BDI 1	12,54	146,09	
									SUB-TOTAL	1.491,45
				m²	183,67					
5	SINALIZAÇÃO VIÁRIA									18.231,25
5.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRANSITO									
5.1.1	70.02.010	CDHU 200	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	m²	179,85	34,90	BDI 1	41,80	7.517,73	
									SUB-TOTAL	7.517,73
5.2	SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRANSITO									
5.2.1	70.03.001	CDHU 200	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	m²	0,90	1.648,95	BDI 1	1.974,95	1.777,46	
5.2.2	97.05.130	CDHU 200	Colocação de placa em suporte de madeira / metálico - solo	m²	0,90	70,93	BDI 1	84,95	76,46	
									SUB-TOTAL	1.853,92
5.3	SINALIZAÇÃO VERTICAL DE IDENTIFICAÇÃO									
5.3.1	01	Composição	Placa de aço esmaltada para identificação de rua, *45 cm x 25* cm, instalada em suporte de aço galvanizado (duas unidades por suporte)	uni	9,00	275,53	BDI 1	330,00	2.970,00	
5.3.2	97.05.140	CDHU 200	Suporte de perfil metálico galvanizado	kg	159,48	30,83	BDI 1	36,93	5.889,60	
									SUB-TOTAL	8.859,60
									TOTAL GERAL (R\$)	648.160,59

OBSERVAÇÕES:

CDHU Boletim 200 onerado (LS: 128,23%)
Composição - vide Planilha de composições

RESUMO

VALOR TOTAL DA OBRA:	648.160,59	100,00%
RECURSOS CONVÊNIO:	450.000,00	69,43%
RECURSOS PRÓPRIOS:	198.160,59	30,57%

Mariápolis/SP, 04 de Fevereiro de 2026.

Responsável Técnico
Guilherme Vieira Garcia
Engenheiro Civil e Sanitarista
CREA-SP: 5069400367
ART nº: 2620242099361



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

Proponente/Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS	Obra/Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP.	Quantidade: 4.796,86 M2	Fonte recurso: RECURSOS PROPRIOS
--	---	-----------------------------------	--

Referência Orçamento: CDHU 200 - Onerado	Data Base: set/25	Endereço do Empreendimento: DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO - MARIÁPOLIS/SP	Complemento: URBANA	BDI 1 0,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%
--	-----------------------------	--	-------------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

PC - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Composição base para licitação

ITEM	CÓDIGO	REF.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO (SEM BDI) (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
5	SINALIZAÇÃO VIÁRIA									
5.3	SINALIZAÇÃO VERTICAL DE IDENTIFICAÇÃO									
5.3.1	01	Composição	Placa de aço esmaltada para identificação de rua, *45 cm x 25* cm, instalada em suporte de aço galvanizado (duas unidades por suporte)	uni	-	-	-	-	275,53	
SINAPI-I	13521	insumo	Placa de aço esmaltada para identificação de rua, *45 cm x 25* cm	uni	2,00000	132,00	0,00%	132,00	264,00	
CDHU 195	B.01.000.010144	insumo	Serralheiro	hrs	0,25270	15,80	0,00%	15,80	3,99	
CDHU 195	B.01.000.010145	insumo	Ajudante serralheiro	hrs	0,75820	9,95	0,00%	9,95	7,54	

OBSERVAÇÕES:

CDHU Boletim 200 onerado (LS: 128,23%)
SINAPI 12/2025 onerado (L.S: 115,54 %)

Mariápolis/SP, 04 de Fevereiro de 2026.

GUILHERME VIEIRA
GARCIA:03391740132

Assinado de forma digital por GUILHERME
VIEIRA GARCIA:03391740132
Dados: 2026.02.04 09:43:56 -03'00'

Responsável Técnico
Guilherme Vieira Garcia
Engenheiro Civil e Sanitarista
CREA-SP: 5069400367
ART nº: 2620242099361



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNO

MUNICÍPIO
Mariópolis/SP

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ

PRAZO PROPOSTO
INÍCIO: data da assinatura do convênio
FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio

DATA BASE:
CDHU 199

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1a. ETAPA		2a. ETAPA		3a. ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 720 dias		PERÍODO:		PERÍODO: dias		
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em 30 dias após à expedição da ordem de serviços.	PRAZO DE EXECUÇÃO: 690 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	PRAZO DE LIBERAÇÃO:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	m ²	4.802,86					4.802,86	
		R\$	2.949,08					2.949,08	
2	MEIO-FIO E SARJETA	m	850,63					850,63	
		R\$	58.883,64					58.883,64	
3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ	m ²	4.796,86					4.796,86	
		R\$	566.605,17					566.605,17	
4	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	m	8,00					8,00	
		R\$	1.491,45					1.491,45	
5	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	m ²	183,67					183,67	
		R\$	18.231,25					18.231,25	
6									
RECURSOS ESTADUAIS			450.000,00					450.000,00	
RECURSOS PRÓPRIOS			198.160,59					198.160,59	
T O T A L			648.160,59					648.160,59	

GUILHERME VIEIRA
GARCIA:03391740132
Assinado de forma digital por GUILHERME VIEIRA GARCIA:03391740132
Dados: 2026.02.04 09:44:24 -03'00'

ASSINATURA:

Guilherme Vieira Garcia

Engenheiro Responsável
CREA-SP: 5069400367
ART nº: 2620242099361



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Telefone: (18) 3586-1315

E-mails: gabinete@mariapolis.sp.gov.br | engenharia@mariapolis.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Base para licitação

Proponente/Tomador	Município/UF	Empreendimento (nome/apelido)			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS	MARIÓPOLIS/SP	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/SP.			
Programa/Modalidade/Ação	Empresa contratada	Contrato nº	Início da vigência (data)	Fim da vigência (data)	Tempo da vigencia (mês)
RECURSOS PRÓPRIOS	-	-	01/12/2024	01/03/2025	03

Item	Discriminação	Valor	Peso	Mês	1	Mês	2	Mês	3	Mês	4	Mês	5	Mês	6	
		R\$	%	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.949,08	0,45%	100,00	100,00		100,00		100,00		100,00		100,00		100,00	
2	MEIO-FIO E SARJETA	58.883,64	9,08%	50,00	50,00	50,00	100,00		100,00		100,00		100,00		100,00	
3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ	566.605,17	87,42%	50,00	50,00	50,00	100,00	-	100,00	-	100,00	-	100,00	-	100,00	
4	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	1.491,45	0,23%	-	-	-	-	100,00	100,00	-	100,00	-	100,00	-	100,00	
5	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	18.231,25	2,81%	-	-	-	-	100,00	100,00	-	100,00	-	100,00	-	100,00	
6	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
7	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
8	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
9	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
10	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total (%):				48,71	48,71	48,25	96,96	3,04	100,00	-	100,00	-	100,00	-	100,00	
Total (R\$):				648.160,59	315.693,49	315.693,49	312.744,41	628.437,89	19.722,70	648.160,59	-	648.160,59	-	648.160,59	-	648.160,59

Mariópolis/SP, 14 de Outubro de 2025.

GUILHERME VIEIRA
GARCIA:03391740132

Assinado de forma digital por GUILHERME VIEIRA GARCIA:03391740132
Dados: 2026.02.04 09:45:14 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Guilherme Vieira Garcia
Engenheiro Civil e Sanitarista
CREA-SP: 5069400367
ART nº: 2620242099361

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI - ONERADO

Proponente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS
Obra:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP
Local:	DIVERSAS VIAS DO MUNICIPIO - MARIAPOLIS/SP
Secretaria/Convênio:	SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Selecione na célula abaixo o tipo de obra do empreendimento:

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	45,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	Preencher percentuais das parcelas do BDI	Situação intervalo admissível	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	OK	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	OK	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	OK	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	OK	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	OK	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos - COFINS (geralmente 3%) + PIS (geralmente 0,65%)	CP	3,65%		Variável		
Tributos - ISS (Variável de acordo com a Legislação Municipal)	ISS	2,25%		Até 5% conforme Legislação Municipal		
Tributos - CPRB (4,5%, Lei 13.161/2015 - Desoneração)	CPRB	0,00%		-	-	-
Fórmula de BDI adotado conforme Acórdão TCU	BDI PAD	19,77%	OK	19,60%	20,97%	24,23%
BDI DESONERADO (A ser aplicado na Planilha Orçamentária)	BDI DES	19,77%	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula abaixo:

$$BDI.DES = \frac{(1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 45%, com a respectiva alíquota de 5%.

MARIAPOLIS/SP, 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Local e data

GUILHERME VIEIRA
 GARCIA:03391740132

Assinado de forma digital por
 GUILHERME VIEIRA
 GARCIA:03391740132
 Dados: 2026.02.04 09:46:02 -03'00'

Responsável Técnico

GUILHERME VIEIRA GARCIA
 Engenheiro Civil e Sanitarista
 ART nº: 2620242099361

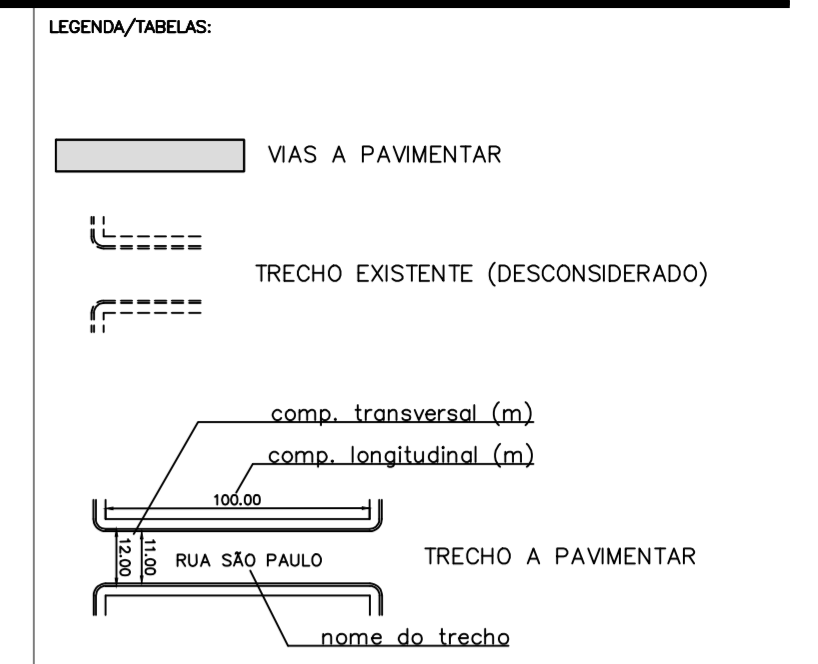
FOLHA - 02/04	ABERTURA DE CAIXA					CAPA DE ROLAMENTO - CBUQ					MEIO-FIO E SARJETA		VIGA DE PROTEÇÃO				
	ENDEREÇO	COMPRIMENTO	LARGURA	ÁREA	ESPESSURA	VOLUME	COMPRIMENTO	LARGURA	ÁREA	ESPESSURA	VOLUME	PESO	COMPRIMENTO EM TRECHO:		COMPRIMENTO	ÁREA (0,25 x 0,40)	VOLUME
													RETO	CURVO			
RUA PROF. COSMO JEVESIER NUNES	74,43 m	7,10 m	556,73 m²	0,30 m	167,01 m³	74,43 m	7,10 m	556,73 m²	0,030 m	16,70 m³	40,08 ton	144,55 m	17,51 m	-	-	-	
RUA SEBASTIÃO B. DE ALBUQUERQUE	71,97 m	7,10 m	584,86 m²	0,30 m	175,45 m³	71,97 m	7,10 m	584,86 m²	0,030 m	17,54 m³	42,10 ton	126,00 m	35,02 m	8,00 m	0,10 m²	0,80 m³	
RUA ULISSES CANDIDO	232,90 m	7,10 m	1.653,59 m²	0,30 m	496,07 m³	232,90 m	7,10 m	1.653,59 m²	0,030 m	49,60 m³	119,05 ton	295,90 m	17,51 m	-	-	-	
RUA LUIZ GONZAGA ROSA	274,00 m	7,10 m	2.001,68 m²	0,30 m	600,50 m³	274,00 m	7,10 m	2.001,68 m²	0,030 m	60,05 m³	144,12 ton	214,14 m	-	-	-	-	
TOTAL			4.796,66 m²	0,30 m	1.439,03 m³	TOTAL		4.796,66 m²	0,030 m	143,89 m³	345,35 ton	780,59 m	70,04 m	8,00 m	-	0,80 m³	

CAPA DE ROLAMENTO CBUQ - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA		
CAPA DE ROLAMENTO CBUQ	COMPOSIÇÃO	MATERIAL
	CIMENTO ASFÁLTICO	CAP - 50/70
	AGREGADO GRAUADO	BRITA 0 / BRITA 1
	AGREGADO MIÚDO	AREIA MÉDIA
	ENCHIMENTO (FILLER)	CIMENTO PORTLAND CII-32

Obs.: Máquinas, Equipamentos e Critérios de Execução, estão disponíveis na página 26, item 2.5.4 do Memorial Descritivo.

IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA			
IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE	MATERIAL	ÁREA	TAXA DE APLICAÇÃO
	CM - 30	4.796,66 m²	0,90 lit/m² a 1,70 lit/m²
IMPRIMAÇÃO LIGANTE	MATERIAL	ÁREA	TAXA DE APLICAÇÃO
	RR - 1C	4.796,66 m²	0,80 lit/m² a 1,00 lit/m²

Obs.: Máquinas, Equipamentos e Critérios de Execução, estão disponíveis na página 22, item 2.5.3 do Memorial Descritivo.



- NOTAS:
- Sargetas com L=0,50 m;
 - Preliminarmente deverá ocorrer a limpeza superficial do leito carroçável, das vias a serem recuperadas, por meio de varrição manual, utilizando-se vassouras mecânicas rotativas, manuais ou jatos de ar comprimido.
 - Impressão betuminosa ligante:
 - Deverá ser empregado o ligante do tipo RR-1C (Ruptura Rápida), conforme a Norma DNER-EM 369/97;
 - Deverá ser empregado o ligante do tipo RR-1C (Ruptura Rápida), conforme a Norma DNER-EM 369/97;
 - Pavimentação asfáltica CBUQ:
 - Será executada uma camada de 3,0 cm de espessura (compactada in situ).
 - Será utilizado o cimento asfáltico tipo, CAP-50/70, taxa de consumo 0,08 ton/ton;
 - Será utilizado pedra britada nº 01, granulometria diâmetro entre 9,5 mm e 19,0 mm, taxa de consumo 0,1241 m³/ton;
 - Será utilizado pedrisco, granulometria diâmetro entre 9,5 mm a 19,0 mm, taxa de consumo 0,3129 m³/ton e areia média, taxa de consumo 0,161 m³/ton;
 - Será utilizado cimento Portland CPII-32, taxa de consumo 28,0 kg/ton, conforme a Norma DNER-EM 367;
 - Não havendo boa adesividade entre o ligante asfáltico e os agregados graúdos ou miúdos, pode ser empregado melhorador de adesividade na quantidade fixada pelas normas DNER.
 - Condições preliminares para execução:
 - Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação;
 - Sem a implantação prévia da sinalização de obra, conforme Normas de Segurança do Trabalho, portaria 3.514/78 do MTE;
 - Em dias de chuva;
 - Se o dia estiver totalmente imprimeável;
 - O concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.
 - Conferir medidas in loco.

QUADRO DE ÁREAS		
DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNID
MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS	223,85	km²
IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	4.796,66	m²
CBUQ RECAPAMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUQ	4.796,66	m²
SINALIZAÇÃO VÁRIA HORIZONTAL	179,85	m²
SINALIZAÇÃO VÁRIA VERTICAL	0,90	m²
SINALIZAÇÃO DE LOGRADOURO	2,02	m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE **MARIAPOLIS**
 Avenida Prof. Bernardo Meneghetti nº 800 - Centro - Mariápolis/SP
 CNPJ 51.405.231/0001-16 - CEP 17810-000
 Fone: (18) 3580-1315 | Email: @mariapolis.sp.gov.br

GUILHERME SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
 CNPJ nº 45.173.627/0001-60 | CREA-SP 2322772
 Avenida Paulo Marcondes nº 885 - Bairro Jardim Eldorado
 Tel (18) 99662-2595 | Email: engenheria@guilherme.com.br
 Presidente: Prudente, SP

PROJETO:
INFRAESTRUTURA URBANA
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS-SP
 ENDEREÇO/MUNICÍPIO:
DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO CENTRO MARIAPOLIS-SP

TÍTULO:
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | FOLHA: **02/04**

ASSUNTO:
IMPLANTAÇÃO GERAL
LOCAÇÕES, MEDIDAS E ÁREAS
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ

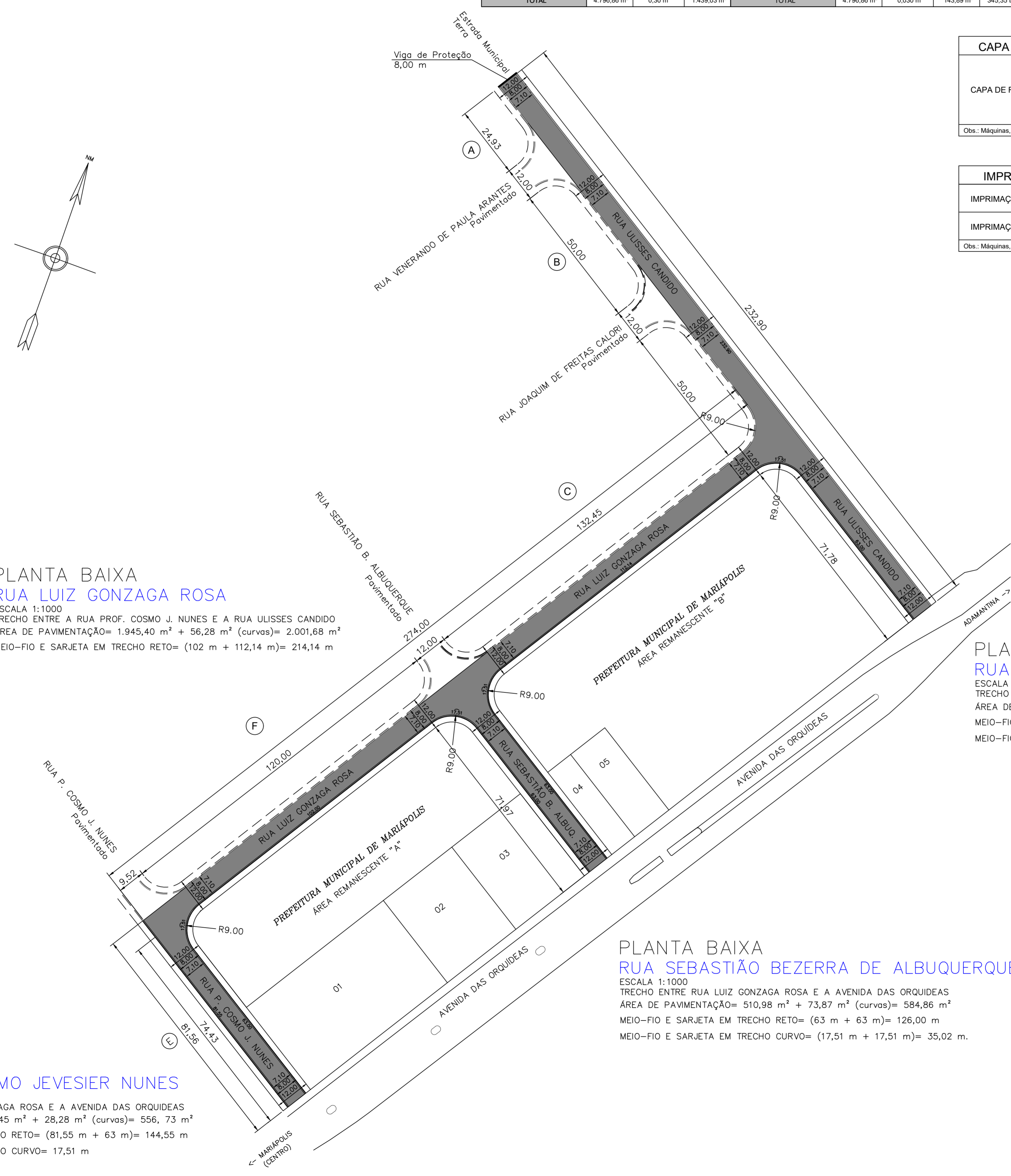
ESCALA GRÁFICA: 1:1000
 ESCALA NOMINAL: 1/100
 DATA: NOVEMBRO/2024

PROPRIETÁRIO:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS
 CNPJ: 51.405.231/0001-16

ASSINATURAS:
 PROPRIETÁRIO:
 RICARDO MITSURO WATANABE
 PREFEITO MUNICIPAL
 C.P.F.: 069.558.538-05

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
GUILHERME VIEIRA
 Assinado de forma digital por GUILHERME VIEIRA
 CNPJ nº 45.173.627/0001-60 | CREA-SP 2322772
 C.R.E.A.-SP: 5069400367

ESPAÇO PARA APROVAÇÃO:
 CÓDIGO CONVÊNIO

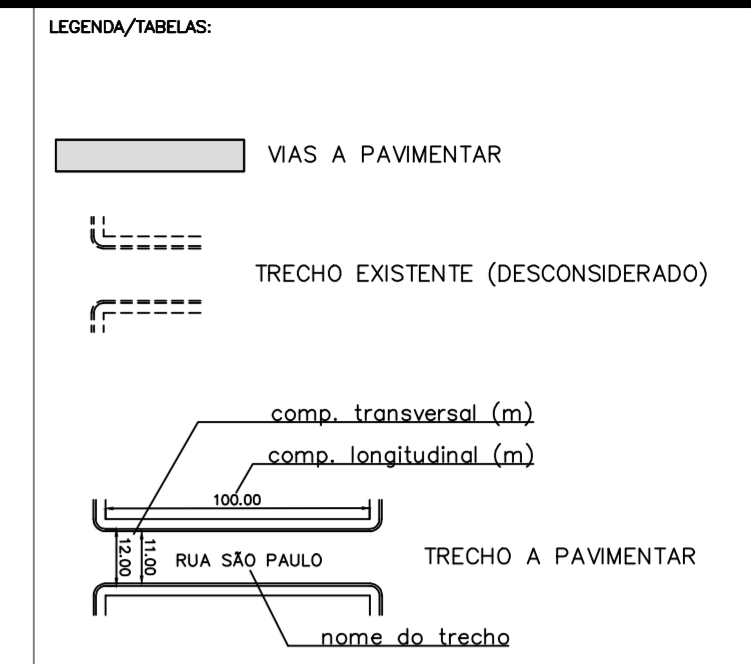


PLANTA BAIXA
RUA LUIZ GONZAGA ROSA
 ESCALA 1:1000
 TRECHO ENTRE A RUA PROF. COSMO J. NUNES E A RUA ULISSES CANDIDO
 ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO= 1.945,40 m² + 56,28 m² (curvas)= 2.001,68 m²
 MEIO-FIO E SARJETA EM TRECHO RETO= (102 m + 112,14 m)= 214,14 m

PLANTA BAIXA
RUA ULISSES CANDIDO
 ESCALA 1:1000
 TRECHO ENTRE RUA LUIZ GONZAGA ROSA E A AVENIDA DAS ORQUIDEAS
 ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO= 1.653,59 m²
 MEIO-FIO E SARJETA EM TRECHO RETO= (232,90 m + 63 m)= 295,90 m
 MEIO-FIO E SARJETA EM TRECHO CURVO= 17,51 m

PLANTA BAIXA
RUA SEBASTIÃO BEZERRA DE ALBUQUERQUE
 ESCALA 1:1000
 TRECHO ENTRE RUA LUIZ GONZAGA ROSA E A AVENIDA DAS ORQUIDEAS
 ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO= 510,98 m² + 73,87 m² (curvas)= 584,86 m²
 MEIO-FIO E SARJETA EM TRECHO RETO= (63 m + 63 m)= 126,00 m
 MEIO-FIO E SARJETA EM TRECHO CURVO= (17,51 m + 17,51 m)= 35,02 m.

PLANTA BAIXA
RUA PROF. COSMO JEVESIER NUNES
 ESCALA 1:1000
 TRECHO ENTRE RUA LUIZ GONZAGA ROSA E A AVENIDA DAS ORQUIDEAS
 ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO= 528,45 m² + 28,28 m² (curvas)= 556,73 m²
 MEIO-FIO E SARJETA EM TRECHO RETO= (81,55 m + 63 m)= 144,55 m
 MEIO-FIO E SARJETA EM TRECHO CURVO= 17,51 m



- NOTAS:**
- Sarjetas com L=0,50 m;
 - Preliminarmente deverá ocorrer a limpeza superficial do leito carroçável, das vias a serem recuperadas, por meio de varrição manual, utilizando-se vassouras mecânicas rotativas, manuais ou jatos de ar comprimido.
 - Impermeação betuminosa ligante:
 - Deverá ser empregado o ligante do tipo RR-1C (Ruptura Rápida), conforme a Norma DNER-EM 369/97;
 - Deverá ser empregado o ligante do tipo RR-1C (Ruptura Rápida), conforme a Norma DNER-EM 369/97;
 - Pavimentação asfáltica CBUQ:
 - Será executada uma camada de 3,0 cm de espessura (compactada in loco).
 - Será utilizado o cimento asfáltico tipo, CAP-50/70, taxa de consumo 0,08 ton/ton;
 - Será utilizado pedra britada nº 01, granulometria diâmetro entre 9,5 mm e 19,0 mm, taxa de consumo 0,1241 m³/ton;
 - Será utilizado pedregulho, granulometria diâmetro entre 9,5 mm e 19,0 mm, taxa de consumo 0,3129 m³/ton e areia média, taxa de consumo 0,161 m³/ton;
 - Será utilizado cimento Portland CP1-32, taxa de consumo 28,0 kg/ton, conforme a Norma DNER-EM 367;
 - Não havendo boa adesividade entre o ligante asfáltico e os agregados gradados ou mistos, pode ser empregado melhorador de adesividade na quantidade fixada pelas normas DNER.
 - Condições preliminares para execução:
 - Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação, sem a implantação prévia de sinalização de obra, conforme Normas de Segurança de Trabalho, portaria 3.214/78 do MTE;
 - Em dias de chuva;
 - Se o dia estiver totalmente imprimevisível;
 - O concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.
 - Conferir medidas in loco.

DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNID
MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS	223,85	km ²
IMPERMEAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	4,796,86	m ²
CBUQ RECAPAMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUQ	4,796,86	m ²
SINALIZAÇÃO VÁRIA HORIZONTAL	179,85	m ²
SINALIZAÇÃO VÁRIA VERTICAL	0,90	m ²
SINALIZAÇÃO DE LOGRADOURO	2,02	m ²

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
 Avenida Prof. Bernardo Meneghetti nº 800 - Centro - Mariápolis/SP
 CNPJ 51.405.231/0001-16 - CEP 17810-000
 Fone: (18) 3398-1315 | Email: prefeitura@mariapolis.sp.gov.br

GUILHERME SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
 CNPJ nº 45.173.667/0001-00 | CRCS-SP 2322772
 Avenida Paulo Marcondes nº 885 - Bairro Jardim Eldorado
 Tel (18) 99662-2595 | Email: engenharia@guilherme.com.br
 Presidente: Puaente, SP

PROJETO:
 INFRAESTRUTURA URBANA
 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS-SP
 ENDEREÇO/MUNICÍPIO: DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO CENTRO MARIÁPOLIS-SP

TÍTULO:
 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | FOLHA: 03/04

ASSUNTO:
 PERFIL TRANSVERSAL
 DETALHES TÉCNICOS
 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ

ESCALA GRÁFICA:
 HO: 1 2 3 (cm)
 0 10 20 30 (m)

ESCALA NOMINAL:
 1/100

DATA:
 NOVEMBRO/2024

PROPRIETÁRIO:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS | CNPJ: 51.405.231/0001-16

ASSINATURAS:

PROPRIETÁRIO
 RICARDO MITSURU WATANABE
 PREFEITO MUNICIPAL | C.P.F.: 069.558.538-05

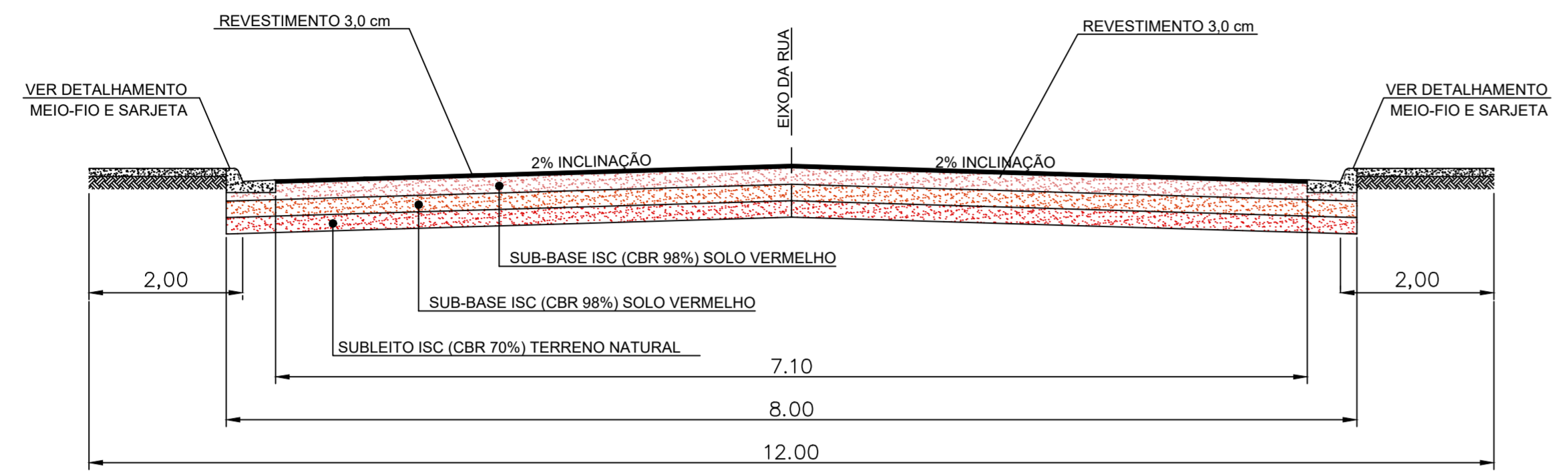
RESPONSÁVEL TÉCNICO
 GUILHERME VIEIRA
 ENGENHEIRO CIVIL | C.P.F.: 033.917.401-32

PROPRIETÁRIO
 GUILHERME VIEIRA
 ENGENHEIRO CIVIL | C.R.E.A.-SP: 5069400367

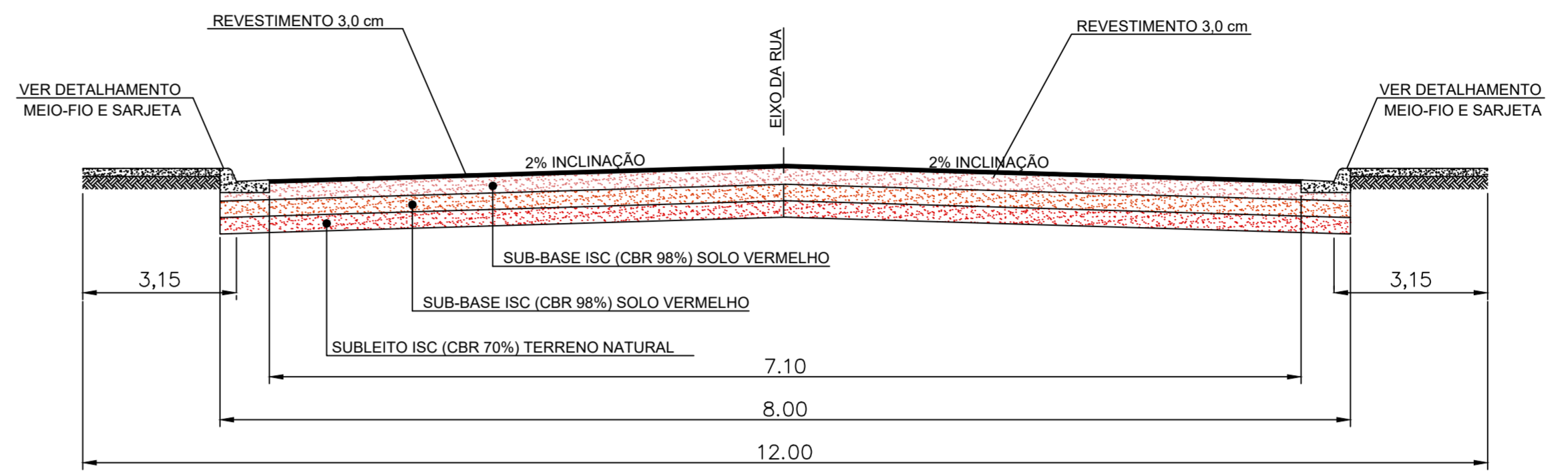
PROPRIETÁRIO
 GUILHERME VIEIRA
 ENGENHEIRO CIVIL | A.R.T. 2820242099361

ESPAÇO PARA APROVAÇÃO:

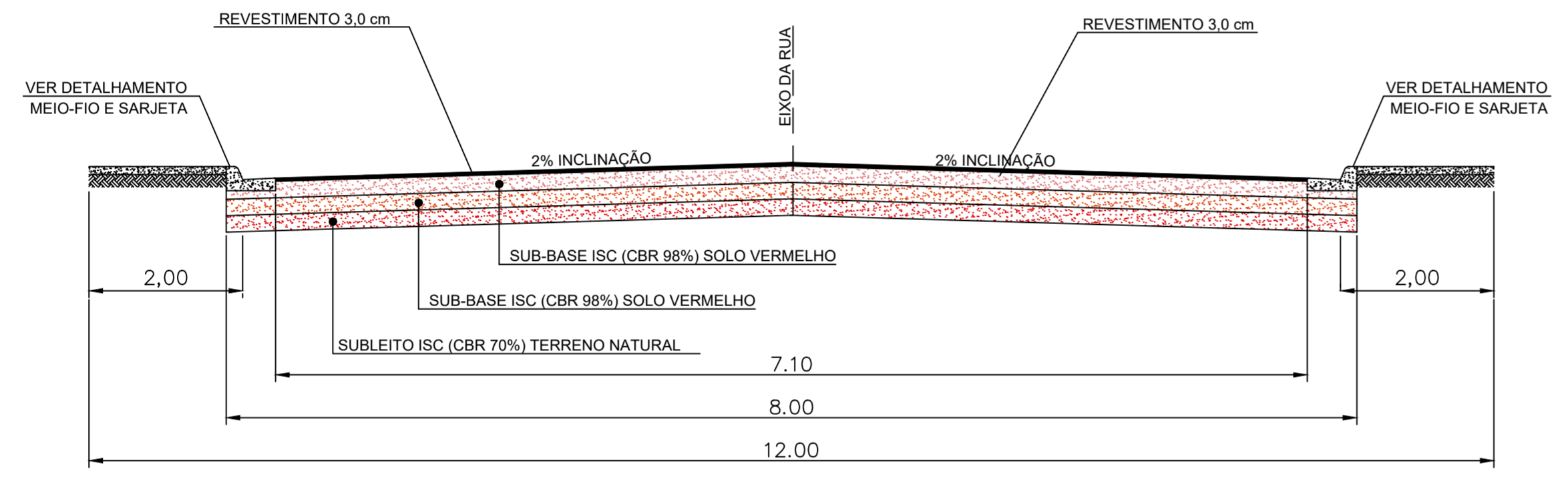
CÓDIGO CONVÊNIO



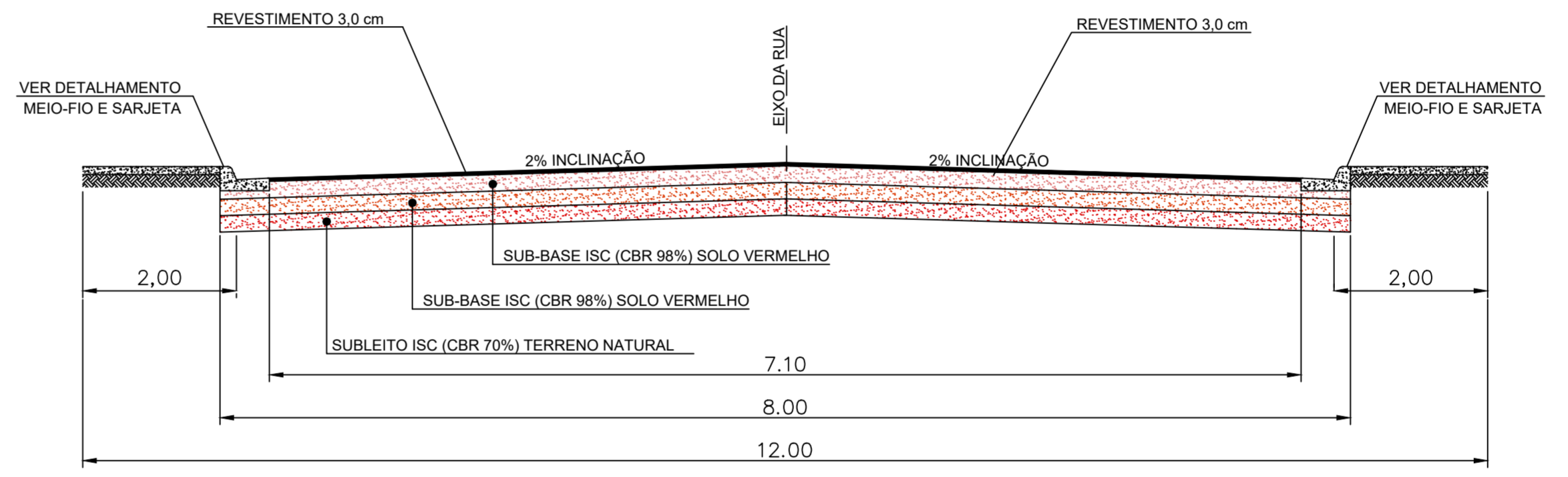
CORTE TRANSVERSAL RUA PROF. COSMO JEVESIER NUNES
 s/escala



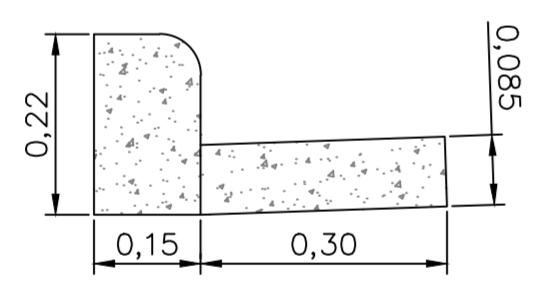
CORTE TRANSVERSAL RUA SEBASTIÃO BEZERRA DE ALBUQUERQUE
 s/escala



CORTE TRANSVERSAL RUA ULISSES CANDIDO
 s/escala

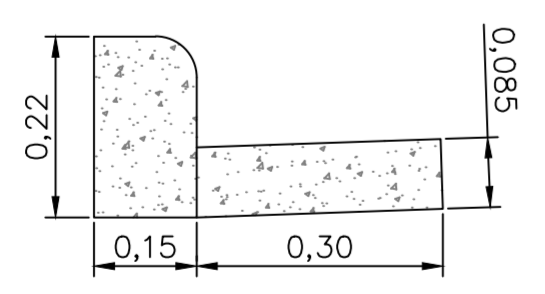


CORTE TRANSVERSAL RUA LUIZ GONZAGA ROSA
 s/escala



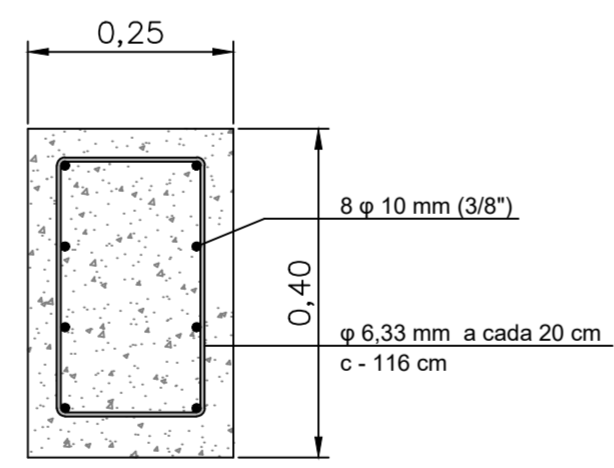
DETALHAMENTO - MEIO-FIO E SARJETA PARA TRECHO RETO
 ESCALA 1:10

Área da seção da guia e sarjeta = 0,054 m²
 Volume total de concreto a ser utilizado nos Meios-Fios e Sarjetas = 0,054 m² x 544,80 m = 29,41 m³
 Obs.: Todas as ruas serão beneficiada com meio-fio e sarjeta perfazendo um perímetro total de 422,98 metros lineares, e para a execução deste item deverá ser atendidas as Normas DNIT 018/2006 ES e DNIT 020/2006 ES. Deverá ser utilizado concreto Fck 25 MPa para execução dos serviços.



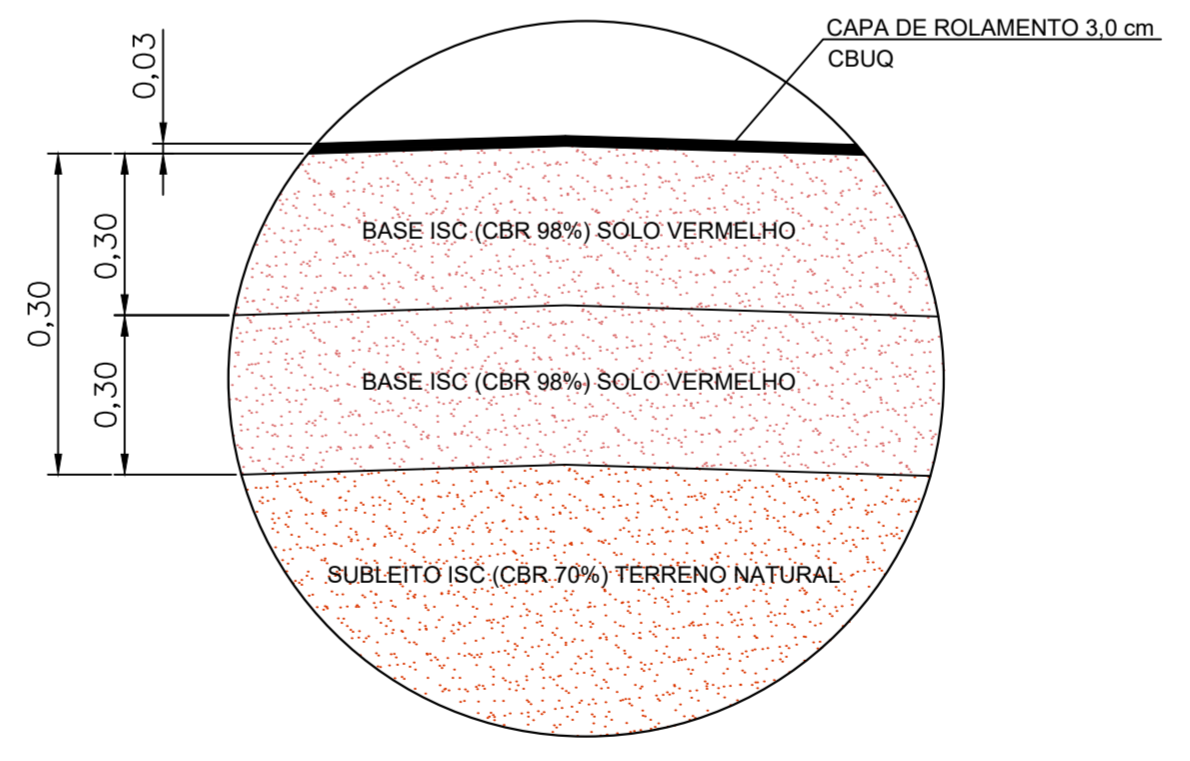
DETALHAMENTO - MEIO-FIO E SARJETA PARA TRECHO CURVO
 ESCALA 1:10

Área da seção da guia e sarjeta = 0,052 m²
 Volume total de concreto a ser utilizado nos Meios-Fios e Sarjetas = 0,054 m² x 39,30 m = 2,12 m³
 Obs.: Todas as ruas serão beneficiada com meio-fio e sarjeta perfazendo um perímetro total de 50,25 metros lineares, e para a execução deste item deverá ser atendidas as Normas DNIT 018/2006 ES e DNIT 020/2006 ES. Deverá ser utilizado concreto Fck 25 MPa para execução dos serviços.



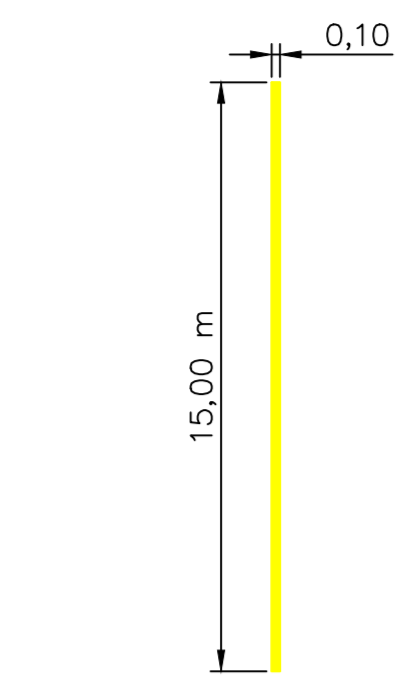
DETALHAMENTO - VIGA DE PROTEÇÃO
 ESCALA 1:10

Comprimento Total = 9,50 metros
 Área da Seção = 0,40 x 0,25 = 0,10 m²
 Volume Total a ser utilizado nas Vigas de Proteção = 9,50 x 0,10 = 0,95 m³



DETALHAMENTO DO PAVIMENTO CBUQ
 Sem Escala

NOTA: "A estabilização granométrica deverá ocorrer "in natura" com ou sem mistura, mediante emprego de energia de compactação (normal), de forma a melhorar a capacidade de suporte e se obter um produto final com propriedades adequadas de estabilidade e durabilidade".



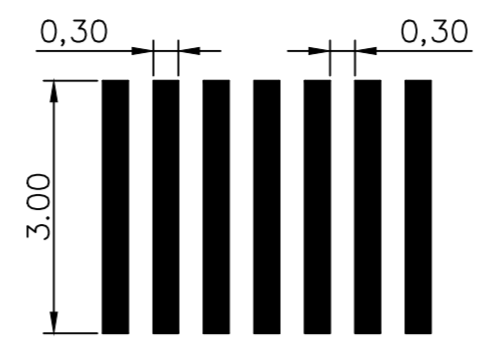
DETALHE DA LINHA SIMPLES CONTÍNUA (LFO-1)
Sem Escala
ÁREA TOTAL A SER PINTADA = 4,50 m²

QUADRO DE ÁREA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL	
PLACA R-1	0,90 m ²
LOGRADOURO	2,02 m ²
TOTAL	2,92 m²

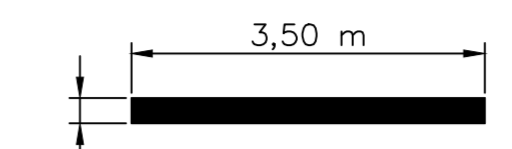
QUADRO DE ÁREA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL	
FAIXA DE PEDESTRE (FTP-1)	152,10 m ²
LINHA DE RETENÇÃO (LRE)	13,65 m ²
LINHA SIMPLES CONTÍNUA (LFO-1)	4,50 m ²
DIAGRAMA "PARE"	9,60 m ²
TOTAL	179,85 m²



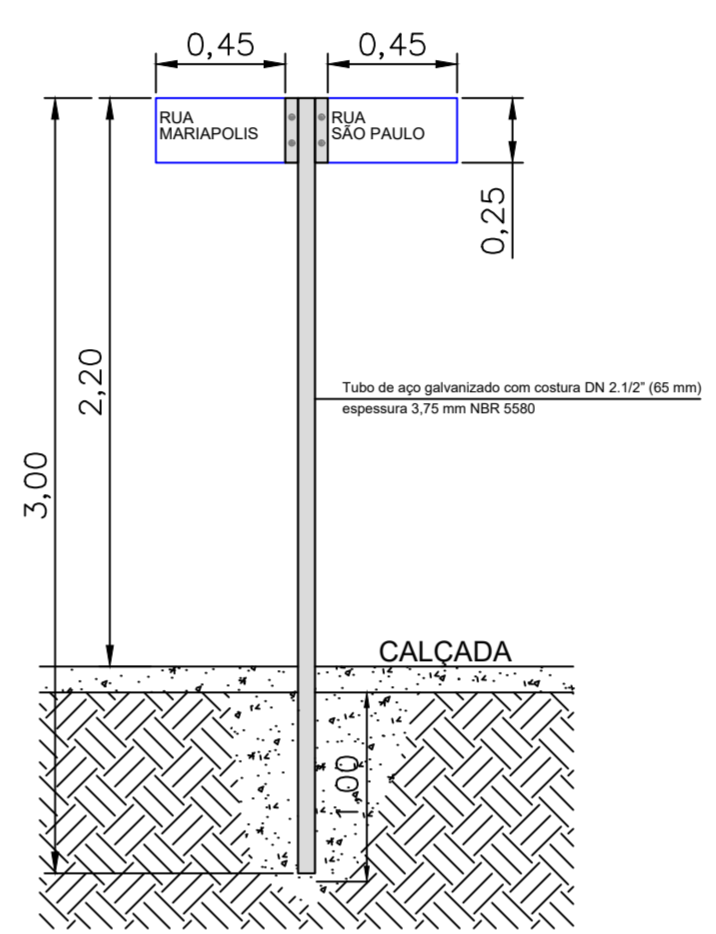
DETALHE DO PARE
Sem Escala
ESPECIFICAÇÕES:
MEDIDAS: COMPRIMENTO = 2,00m
ALTURA DA LEGENDA = 1,60m
ÁREA TOTAL A SER PINTADA = 9,60 m²
Obs.: A legenda "PARE" deve ser posicionada, a uma distância de 1,60 metros da linha de retenção, centralizada na faixa de circulação em que está escrita, de acordo com a Resolução n°236, 11 de Maio de 2007 do CONTRAN (Manual Volume IV, Sinalização Horizontal, página 109).



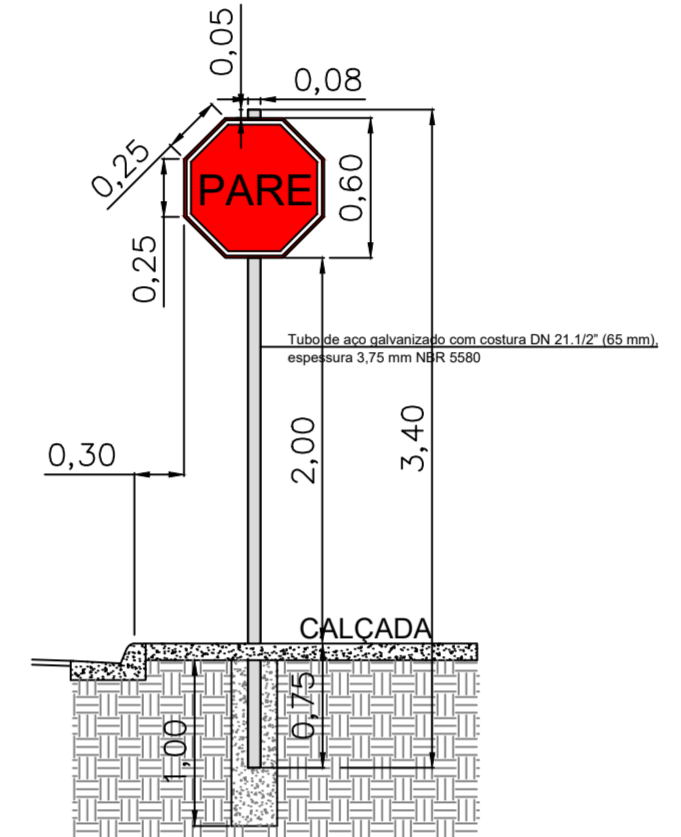
DETALHE DA FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRE (FTP-1)
Sem Escala
ÁREA TOTAL A SER PINTADA = 152,10 m²
Obs.: Todas as faixas de pedestre em interseções deverão ser demarcadas a 1,00 metro do alinhamento da pista transversal, de acordo com a Resolução n°236, 11 de Maio de 2007 do CONTRAN (Manual Volume IV, Sinalização Horizontal, página 47).



DETALHE DA LINHA DE RETENÇÃO (LRE)
Sem Escala
ÁREA TOTAL A SER PINTADA = 13,65 m²
Obs.: Todas as linhas de retenção deverão estar locada a uma distância de 1,60 metros da faixa de pedestre, e centralizada na faixa de circulação em que está escrita, de acordo com a Resolução n°236, 11 de Maio de 2007 do CONTRAN (Manual Volume IV, Sinalização Horizontal, página 39).



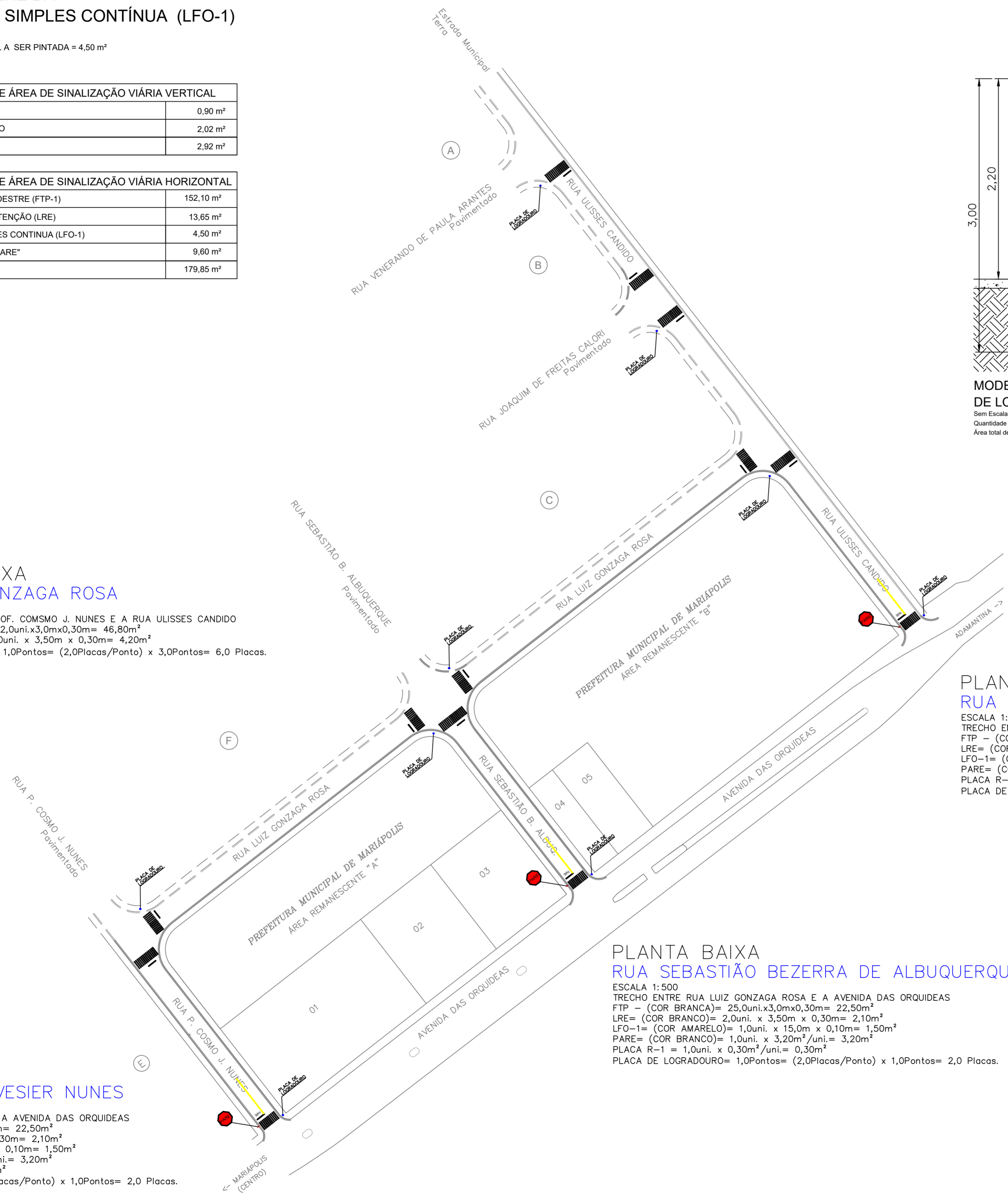
MODELO PARA PLACA DE LOGRADOURO
Sem Escala
Quantidade de placas a serem utilizadas: 18,0 Unidades
Área total de placas = 18,0uni. x 0,45m x 0,25m = 2,02 m²



DETALHE - PLACA R-1 PARADA OBRIGATORIA
Sem Escala
Dimensão da Placa R-1: Forma Octogonal
Quantidade de placas a serem utilizadas: 3,0 Unidades
Área total de placas = 3,0uni. x 0,30 m²un. = 0,90 m²

PLANTA BAIXA RUA LUIZ GONZAGA ROSA

ESCALA 1:500
TRECHO ENTRE A RUA PROF. COSMO J. NUNES E A RUA ULISSES CANDIDO
FTP - (COR BRANCA) = 52,0uni.x3,0m x 0,30m = 46,80m²
LRE = (COR BRANCA) = 4,0uni. x 3,50m x 0,30m = 4,20m²
PLACA DE LOGRADOURO = 1,0Pontos = (2,0Placas/Ponto) x 3,0Pontos = 6,0 Placas.



PLANTA BAIXA RUA ULISSES CANDIDO

ESCALA 1:500
TRECHO ENTRE RUA LUIZ GONZAGA ROSA E A AVENIDA DAS ORQUIDEAS
FTP - (COR BRANCA) = 67,0uni.x3,0m x 0,30m = 60,30m²
LRE = (COR BRANCA) = 5,0uni. x 3,50m x 0,30m = 5,25m²
LFO-1 = (COR AMARELO) = 1,0uni. x 15,0m x 0,10m = 1,50m²
PARE = (COR BRANCA) = 1,0uni. x 3,20m²/uni. = 3,20m²
PLACA R-1 = 1,0uni. x 0,30m²/uni. = 0,30m²
PLACA DE LOGRADOURO = 1,0Pontos = (2,0Placas/Ponto) x 4,0Pontos = 8,0 Placas.

PLANTA BAIXA RUA SEBASTIÃO BEZERRA DE ALBUQUERQUE

ESCALA 1:500
TRECHO ENTRE RUA LUIZ GONZAGA ROSA E A AVENIDA DAS ORQUIDEAS
FTP - (COR BRANCA) = 25,0uni.x3,0m x 0,30m = 22,50m²
LRE = (COR BRANCA) = 2,0uni. x 3,50m x 0,30m = 2,10m²
LFO-1 = (COR AMARELO) = 1,0uni. x 15,0m x 0,10m = 1,50m²
PARE = (COR BRANCA) = 1,0uni. x 3,20m²/uni. = 3,20m²
PLACA R-1 = 1,0uni. x 0,30m²/uni. = 0,30m²
PLACA DE LOGRADOURO = 1,0Pontos = (2,0Placas/Ponto) x 1,0Pontos = 2,0 Placas.

PLANTA BAIXA RUA PROF. COSMO JEVESIER NUNES

ESCALA 1:500
TRECHO ENTRE RUA LUIZ GONZAGA ROSA E A AVENIDA DAS ORQUIDEAS
FTP - (COR BRANCA) = 25,0uni.x3,0m x 0,30m = 22,50m²
LRE = (COR BRANCA) = 2,0uni. x 3,50m x 0,30m = 2,10m²
LFO-1 = (COR AMARELO) = 1,0uni. x 15,0m x 0,10m = 1,50m²
PARE = (COR BRANCA) = 1,0uni. x 3,20m²/uni. = 3,20m²
PLACA R-1 = 1,0uni. x 0,30m²/uni. = 0,30m²
PLACA DE LOGRADOURO = 1,0Pontos = (2,0Placas/Ponto) x 1,0Pontos = 2,0 Placas.

LEGENDA/TABELAS:

- SINALIZAÇÃO HORIZONTAL A EXECUTAR
- SINALIZAÇÃO HORIZONTAL A EXECUTAR
- PARE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL A EXECUTAR
- PARE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE REGULAMENTAÇÃO
- SINALIZAÇÃO VERTICAL DE ADVERTÊNCIA
- SINALIZAÇÃO VERTICAL A EXECUTAR LOGRADOURO
- SENTIDO FLUXO TRANSITO

- NOTAS:**
- SINALIZAÇÃO HORIZONTAL CORES:
BRANCA: PADRÃO MUNSELL "N9,5";
AMARELA: PADRÃO MUNSELL "10 YR 5/14";
MATERIAL: RESINA ACRILICA, EMULSIONADA A ÁGUA.
 - SINALIZAÇÃO VERTICAL:
OS SINAIS VERTICAIS PODERÃO SER EM PLACAS PINTADAS, RETRORREFLETIVAS, LUMINOSAS (DOTADAS DE ILUMINAÇÃO INTERNA) OU ILUMINADAS (ILUMINAÇÃO EXTERNA FRONTAL).
 - CONFERIR MEDIDAS IN LOCO.

QUADRO DE ÁREAS		
DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNID
MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS	223,85	km ²
IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	4.796,86	m ²
CBUJ RECAPAMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUJ	4.796,86	m ²
SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL	179,85	m ²
SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL	0,90	m ²
SINALIZAÇÃO DE LOGRADOURO	2,02	m ²

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS
Avenida Prof. Bernardo Meneghetti nº 800 - Centro - Mariápolis/SP
CNPJ 51.405.231/0001-16 - CEP 17810-000
Fone: (18) 3388-1333 | Email: pm@maripolis.sp.gov.br

GUILHERME SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 45.173.627/0001-80 | CREA-SP 232272
Avenida Paulo Marcondes nº 885 - Bairro Jardim Eldorado
Tel: (18) 99662-2595 | Email: engenharia@guilherme.com.br
Presidente: Prudêncio SP

PROJETO:
INFRAESTRUTURA URBANA
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS-SP
ENDEREÇO/MUNICÍPIO:
DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO CENTRO MARIAPOLIS-SP
TÍTULO:
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | 04/04

ASSUNTO:
IMPLANTAÇÃO GERAL
LOCAÇÕES, MEDIDAS E ÁREAS
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

ESCALA GRÁFICA: NO 1 2 3 (cm) 0 10 20 30(m)
ESCALA NOMINAL: 1/100
DATA: NOVEMBRO/2024

PROPRIETÁRIO:
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS
CNPJ: 51.405.231/0001-16

ASSINATURAS:
PROPRIETÁRIO:
RICARDO MITSURO WATANABE
PREFEITO MUNICIPAL C.P.F.: 069.558.538-05
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
GUILHERME VIEIRA
Assinado de forma digital por GUILHERME VIEIRA
C.P.F.: 033.917.401-32
CNPJ nº 45.173.627/0001-80 | CREA-SP 232272
C.R.E.A.-SP: 5069400367
CNPJ nº 45.173.627/0001-80 | CREA-SP 232272
A.R.T. 2620242099361

ESPAÇO PARA APROVAÇÃO:

Indicação da origem do preço:

- C – para preço coletado pelo IBGE
- CR – para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);
- AS – para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.
- RE – para preço de coleta Regional.

Mês de Coleta: 10/2024

Pesquisa: BANCO NACIONAL

Localidade: SAO PAULO

Encargos Sociais (%) Horista: 115,54

Mensalista: 71,46

Código	Descrição do Insumo	Unid	Origem de Preço	Preço Mediano (R\$)
00040554	PISO URETANO, VERSAO REVESTIMENTO AUTONIVELANTE, ESPESSURA VARIÁVEL DE 3 A 4 MM (INCLUSO EXECUCAO)	M2	CR	202,24
00044541	PISO/ REVESTIMENTO EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, FORMATO MAIOR OU IGUAL A 3025 CM2, E = "2" CM	M2	CR	370,44
00004822	PISO/ REVESTIMENTO EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, FORMATO MAIOR OU IGUAL A 3025 CM2, E = "2" CM	M2	CR	469,30
00004818	PISO/ REVESTIMENTO EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, FORMATO MENOR OU IGUAL A 3025 CM2, E = "2" CM	M2	C	482,38
00039567	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, ACABAMENTO VINILICO LISO EM UMA DAS FACES, COR BRANCA, BORDA QUADRADA, E = 9,5 MM, "625 X 1250" MM (L X C), PARA FORRO REMOVIVEL	M2	CR	41,67
00039566	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, ACABAMENTO VINILICO LISO EM UMA DAS FACES, COR BRANCA, BORDA QUADRADA, E = 9,5 MM, "625 X 625" MM (L X C), PARA FORRO REMOVIVEL	M2	CR	44,11
00039416	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, RESISTENTE A UMIDADE (RU), COR VERDE, E = 12,5 MM, 1200 X 1800 MM (L X C)	M2	CR	26,88
00039417	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, RESISTENTE A UMIDADE (RU), COR VERDE, E = 12,5 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	M2	CR	26,22
00043742	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, RESISTENTE A UMIDADE (RU), COR VERDE, E = 15 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	M2	CR	28,28
00039414	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, RESISTENTE AO FOGO (RF), COR ROSA, E = 12,5 MM, 1200 X 1800 MM (L X C)	M2	CR	25,46
00039415	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, RESISTENTE AO FOGO (RF), COR ROSA, E = 12,5 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	M2	CR	21,94
00043740	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, RESISTENTE AO FOGO (RF), COR ROSA, E = 15 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	M2	CR	26,80
00039412	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (ST), COR BRANCA, E = 12,5 MM, 1200 X 1800 MM (L X C)	M2	C	18,38
00039413	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (ST), COR BRANCA, E = 12,5 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	M2	CR	19,87
00043741	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (ST), COR BRANCA, E = 15 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	M2	CR	21,19
00011062	PLACA CIMENTICIA LISA E = 10 MM, DE 1,20 X "2,50" M (SEM AMIANTO)	M2	CR	44,40
00011063	PLACA CIMENTICIA LISA E = 6 MM, DE 1,20 X "2,50" M (SEM AMIANTO)	M2	CR	27,17
00013521	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, "45 CM X 20" CM	UN	CR	132,00
00010951	PLACA DE ACRILICO TRANSPARENTE ADESIVADA PARA SINALIZACAO DE PORTAS, BORDA POLIDA, DE "25 X 8", E = 6 MM (NAO INCLUI ACESSORIOS PARA FIXACAO)	UN	CR	82,56
00039515	PLACA DE FIBRA MINERAL PARA FORRO, DE 1250 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO (NAO INCLUI PERFIS)	UN	CR	52,01
00039516	PLACA DE FIBRA MINERAL PARA FORRO, DE 625 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA REBAIXADA PARA PERFIL 24 MM, COM PINTURA ANTIMOFO (NAO INCLUI PERFIS)	UN	CR	43,85
00039514	PLACA DE FIBRA MINERAL PARA FORRO, DE 625 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO (NAO INCLUI PERFIS)	UN	C	27,28
00004812	PLACA DE GESSO PARA FORRO, "60 X 60" CM, ESPESSURA DE 12 MM (SEM COLOCACAO)	M2	CR	11,02
00010849	PLACA DE INAUGURACAO EM BRONZE "35X 50" CM	UN	CR	1.920,01
00010848	PLACA DE INAUGURACAO METALICA, "40" CM X "60" CM	UN	CR	1.206,01
00004813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE "2,4 X 1,2" M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	C	400,00
00037560	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO - ALERTA, TRIANGULAR, BASE DE "30" CM, EM PVC "2" MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	CR	40,00
00037557	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, "14 X 14" CM, EM PVC "2" MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	CR	12,15
00037556	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, "20 X 20" CM, EM PVC "2" MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	CR	23,50
00037559	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, "12 X 40" CM, EM PVC "2" MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	CR	28,83
00037539	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, "13 X 26" CM, EM PVC "2" MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E	UN	C	20,32

Obs: dimensões entre asteriscos (*) indicam a aceitação de medidas aproximadas.

ENCARGOS SOCIAIS - SEM DESONERAÇÃO**Taxas de leis sociais e riscos do trabalho (%)**

		Horistas
A1	Previdência Social	20,00
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
A3	Salário-Educação	2,50
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	37,80
B1	Repouso semanal e feriados	22,90
B2	Auxílio-enfermidade	0,79 (*)
B3	Licença-paternidade	0,34 (*)
B4	13° Salário	10,57
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57
B	Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A	39,17
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,45
C2	Férias (indenizadas)	14,06
C3	Aviso-prévio (indenizado)	13,12 (*)
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	31,63
D1	Reincidência de A sobre B	14,80
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3.	4,83
D	Total das Taxas das reincidências	19,63
Percentagem total		128,23

(*) Adotado



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620242099361

1. Responsável Técnico

GUILHERME VIEIRA GARCIA

Título Profissional: **Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil**

RNP: **2613593970**

Registro: **5069400367-SP**

Registro: **2322772-SP**

Empresa Contratada: **GUILHERME VIEIRA GARCIA SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS**

CPF/CNPJ: **51.405.231/0001-16**

Endereço: **Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva**

Nº: **800**

Complemento: **Paço Municipal**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Mariápolis**

UF: **SP**

CEP: **17810-000**

Contrato: **085/2024**

Celebrado em: **30/10/2024**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **1,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Via Diversas Vias**

Nº:

Complemento: **urbanas**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Mariápolis**

UF: **SP**

CEP: **17810-000**

Data de Início: **02/12/2024**

Previsão de Término: **02/12/2025**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Infraestrutura**

Código:

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS**

CPF/CNPJ: **51.405.231/0001-16**

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração 1	Projeto	de pavimentação	4796,86000	metro quadrado
	Mensuração	de pavimentação	4796,86000	metro quadrado
	Elaboração de orçamento	de pavimentação	4796,86000	metro quadrado
Execução 2	Fiscalização de obra	de pavimentação	4796,86000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Consiste na atividade técnica de elaboração de projeto, orçamento, mensuração e fiscalização de obra, objeto do convênio entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SGRI) e a Prefeitura Municipal de Mariápolis, Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS/SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

GUILHERME VIEIRA Assinado de forma digital por GUILHERME
Local VIEIRA GARCIA:03391740132
GARCIA:03391740132 Dados: 2024.12.03 23:04:08 -03'00'

GUILHERME VIEIRA GARCIA - CPF: 033.917.401-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS - CPF/CNPJ: 51.405.231/0001-16

Valor ART R\$ 99,64

Registrada em: 03/12/2024

Valor Pago R\$ 99,64

Nosso Numero: 2620242099361

Versão do sistema

Impresso em: 03/12/2024 12:22:01

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 017 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação visa à execução da pavimentação asfáltica em diversas vias do perímetro urbano do município de Mariápolis. A necessidade surge da situação precária de diversas ruas que apresentam ausência de pavimentação e deficiências na drenagem, resultando em problemas de mobilidade urbana, insegurança para pedestres e veículos, e impactos negativos na saúde pública devido à poeira em períodos de seca e à formação de lama em épocas chuvosas. A intervenção é crucial para melhorar as condições de trafegabilidade, a segurança viária, o acesso a serviços essenciais e promover o bem-estar e a qualidade de vida da população.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A contratação para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversas vias do município de Mariápolis está plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia. Esta iniciativa reflete o compromisso da Administração Municipal com a melhoria da infraestrutura urbana, promovendo melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e qualidade de vida à população.

A demanda é suportada por recursos de transferência estadual, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 100450/2025, firmado junto à Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios. Tal vinculação evidencia o planejamento integrado entre as esferas municipal e estadual, assegurando que a execução das obras ocorra em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano, mobilidade e infraestrutura viária, atendendo às necessidades prioritárias do município.

III - Requisitos da contratação;

A contratação pretendida terá o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX da Lei 14.133/2021, para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em vias do município de Mariápolis. Isso inclui o fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários, conforme especificações constantes da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, cronograma físico, quadro de composição de BDI, memorial descritivo e projetos (básico e executivo) elaborados pelo setor de engenharia da prefeitura municipal de Mariápolis. Embora a obra seja de baixa a média complexidade, entende-se que, para evitar maiores riscos em relação à capacidade da empresa contratada de executá-la, além dos documentos previstos na Lei 14.133/2021 visando a demonstração da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social, deve ser prevista no edital as seguintes exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, visando demonstrar a execução de obra semelhante anteriormente, tanto pela empresa quanto pelo responsável técnico, observância das condições legais para a execução da obra, bem como que a empresa possui condições financeiras mínimas:

Qualificação técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

1. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, todos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, incluindo engenheiros civis especializados em pavimentação;

2 Prova de registro ou inscrição junto ao CREA, CAU ou outro Conselho competente, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), dentro do seu prazo de validade;

3 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, no qual se indique que a empresa já prestou serviços de pavimentação asfáltica, terraplenagem, base, sub-base e drenagem.

4 Em caso de não emissão do atestado ou certidão pelo Conselho competente, o atestado pode ser emitido pelo sujeito a quem o serviço foi prestado.

4.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar, no mínimo, para execução da obra e serviços objeto deste edital, a execução de 50% da(s) parcelas de maior relevância definidas pelo setor de engenharia da prefeitura municipal de Mariópolis/SP.

5 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

5.1. Na hipótese do item anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6 Comprovação de que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia semelhantes ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- a) das próprias ARTs registradas (observadas as regras relativas ao registro, baixa, cancelamento e anulação) ou
- b) da Certidão de Acervo Técnico-CAT ou
- c) de Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao conselho profissional competente, acompanhado de declaração (art. 57 da Resolução CONFEA nº 1.025/09)

6.1 As parcelas de maior relevância, nos termos da súmula 23 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são as estabelecidas pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Mariópolis, exigindo-se o quantitativo de 50%, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021

7 Os profissionais indicados pelo proponente para fins de comprovação de sua qualificação técnica deverão participar da execução da obra objeto desta licitação;

8 Atestado de vistoria técnica emitido pela prefeitura municipal de Mariópolis/SP ou declaração do proponente atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Qualificação econômico-financeira:

1 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 **Comprovação de Capital social ou patrimônio líquido mínimo registrado e integralizado de 10% do valor total estimado da contratação, comprovado mediante apresentação do último instrumento de alteração contratual ou, em se tratando de patrimônio líquido, através do último balanço patrimonial.**

3 Em caso de participação de empresas reunidas em consórcio, o montante exigido no item 2 será acrescido de 30% sobre o valor nele exigido para o licitante individual, salvo se o consórcio for composto exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

4 O atendimento dos índices econômicos previstos no item 1 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Ademais, aplica-se à contratação as disposições constantes no art. 92 da Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; As quantidades estimadas para a contratação dos serviços de pavimentação asfáltica e respectivas memórias de cálculo seguem em anexo, além dos demais documentos de engenharia que lhes dão suporte, elaboradas pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal. Foi elaborado o projeto básico e será exigido o projeto executivo da contratada, por se tratar de obra que demanda detalhamento técnico específico para garantia de qualidade e durabilidade.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

A contratação pretendida é a mais adequada para a solução do problema de infraestrutura viária, tendo em vista a impossibilidade de execução da obra por administração direta, diante da falta de pessoal nos quadros da Administração com qualificação técnica e disponibilidade de maquinário e mão de obra especializada para a sua execução de pavimentação asfáltica.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Segue estimativa de valor em anexo, constante da planilha orçamentária e respectivas memórias de cálculo elaborados pelo Setor de Engenharia, nos termos do art. 38 do Decreto Municipal Regulamentar 7421/2024 e suas alterações.

Salienta-se que a referência em planilha orçamentária baseada na tabela CDHU 199 supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal 7.983 de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”. O valor total estimado da contratação é R\$ 648.160,59 (Seiscentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta reais, cinquenta e nove centavos).

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A empresa responsável pela execução da obra ficará responsável por reparos oriundos de vícios construtivos, nos termos do art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021, pelo prazo de 5 anos. A manutenção rotineira das vias após a conclusão da obra será feita pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Mariápolis/SP, não havendo necessidade de assistência técnica contínua por parte da contratada, salvo a garantia já mencionada

VIII- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A presente não será parcelada devido à natureza integrada da obra e à busca por maior eficiência administrativa e econômica, cada um referente à execução de obras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

pavimentação asfáltica em vias distintas dentro do município. Essa decisão se justifica pela necessidade de otimizar a participação de empresas de diferentes portes no processo licitatório, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção de melhores propostas para a administração pública, ou pela otimização logística e econômica que a concentração de uma única contratação representa para a extensão das vias a serem pavimentadas.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; Com a execução da obra de pavimentação asfáltica tratada no presente Estudo Técnico Preliminar, pretende-se uma significativa melhoria na mobilidade urbana, proporcionando vias mais seguras e confortáveis para o tráfego de veículos e pedestres.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Como a contratação pretendida envolve obras de pavimentação asfáltica que corriqueiramente são contratadas pela Prefeitura Municipal de Mariápolis/SP, os servidores municipais já estão qualificados para a fiscalização e gestão contratual, com conhecimento técnico adequado às especificidades da engenharia rodoviária

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022). O recebimento dos serviços de pavimentação estará condicionado, obrigatoriamente, à apresentação e aprovação do laudo emitido por laboratório de análise de pavimentos, que deverá atestar a conformidade técnica da base, sub-base e da camada de rolamento (capa asfáltica) com as especificações do projeto e normas técnicas aplicáveis.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Fica estabelecido como de responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório a adoção de medidas para minimização de impactos ambientais durante a execução da obra, tais como controle de emissão de poeira e ruídos, gestão adequada de resíduos da construção civil (RCC). A comprovação da destinação de resíduos deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Mariápolis. A contratada deverá ainda buscar soluções que promovam o baixo consumo de energia e outros recursos, sempre que possível, e priorizar a utilização de materiais sustentáveis.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação de empresa especializada para a execução da pavimentação asfáltica em vias do município é a melhor solução para resolver os problemas de infraestrutura viária, garantindo maior segurança, mobilidade e qualidade de vida para os cidadãos de Mariápolis.

Mariápolis/SP, 14 de abril de 2026.

MARCELO BENHOSSI
Secretário de Obras e Almoxarifado

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Mariápolis/SP, 14 de abril de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 51.405.231/0001-16, neste ato representada pelo (a) Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº 000000000 e do CPF (MF) nº 00000, residente e domiciliado na Rua xxxx, nº 0000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____._____/_____-_____, e Inscrição Estadual sob nº _____, estabelecida a Rua _____, _____, Bairro _____, cidade _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____-_____, residente à Rua _____, nº _____, em _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 027/2023 e suas alterações e do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 003/2026 - PROCESSO Nº 013/2026**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de pavimentação asfáltica em vias município de Mariápolis, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários, nos moldes da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, quadro de composição do BDI, memória de cálculo, memorial descritivo e projetos básico e executivo e estudo técnico preliminar, com recursos financeiros transferidos pelo governo do estado de São Paulo por meio do convênio 100450/2025, firmado através da secretaria de governo e relações institucionais e com recursos próprios no município de Mariápolis/SP.

CLÁUSULA 2ª DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, definida no art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários.

CLÁUSULA 3ª DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DA OBRA

3.1. Pela execução total da obra fica contratado o PREÇO GLOBAL de R\$ _____ (_____), ficando ajustados os preços conforme proposta vencedora da CONCORRÊNCIA Nº 003/2026 - PROCESSO Nº 013/2026.

3.2. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

fatura, devidamente atestada pelo fiscal técnico designado para o contrato, com a juntada na mesma da respectiva medição.

3.3. As medições da obra executada serão procedidas pelo fiscal técnico designado pela Administração Municipal, com periodicidade mensal, nos termos do art. 92, § 5º da Lei 14.133/2021.

3.4. O objeto do contrato será recebido:

- a. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b. definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4.1. O recebimento definitivo será feito no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento provisório ou do cumprimento pela CONTRATADA de providências solicitadas pelo servidor responsável pelo referido recebimento.

3.4.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do referido recebimento da obra, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra objeto do presente contrato, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

3.5. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.

3.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.7. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

3.8. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.

3.9. Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA 4ª DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de entrega da obra será de 03 (três) meses (conforme cronograma físico-financeiro), contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei 14.133/2021 constante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

4.1.1. O prazo de execução da obra será prorrogado automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades na CONTRATADA, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

4.2. Os serviços serão prestados em diversas ruas do município de Mariópolis, conforme projetos e demais peças técnicas, Anexo I.

4.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h00min às 17h00min (Horário comercial do município).

4.4. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, nos termos do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021, através do gestor do contrato, Sr. Marcelo Benhossi e o fiscal do contrato, Sr. Mateus Peixoto de Souza.

4.5. A obra deverá ser executada, obedecendo a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto todos expedidos pelo Setor de Planejamento e Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariópolis, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

4.6. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, contados do recebimento da ordem de serviços pelo contratado, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

4.7. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021.

4.8. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências deste CONTRATO não será aceita, com ressarcimento por parte da contratada, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA 5ª DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte conta orçamentária, conforme segue:

15.451.0020.2028.4490.51 Ficha nº215 e 216

CLÁUSULA 6ª MATRIZ DE RISCO

6.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO
Roubos ou furtos na obra	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais	Aumento dos custos e do prazo de conclusão da obra	Planejamento interno da empresa	Contratada
Incapacidade de gerenciamento de obras e serviços concomitantes	Falta de mão de obra para cumprimento dos prazos do contrato	Aumento do prazo para conclusão da obra	Gerenciamento de pessoas eficiente pela empresa e contratação de mão de obra em quantidade suficiente	Contratada
Variação excessiva dos custos dos materiais utilizados para execução da obra	Alteração dos preços em razão de políticas fiscais ou tributárias aplicadas pelo Estado	Impossibilidade de execução da obra pelo aumento excessivo do custo dos materiais	Reequilíbrio econômico-financeiro	Contratante
Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior	Impossibilidade de continuidade na execução da obra	- Reequilíbrio econômico-financeiro	Contratante

6.2. Havendo pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, a Administração deverá respondê-lo no prazo máximo de 1 mês.

CLÁUSULA 7ª DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições;
- b. Observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;
- d. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- e. Fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade;
 - f. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;
 - g. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
 - h. Assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA”;
 - i. Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;
 - j. Fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
 - k. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - l. Apresentar as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo fiscal da obra;
 - m. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - n. Providenciar o registro da obra junto ao CREA ou CAU ou outro Conselho competente e entregar à CONTRATANTE a respectiva ART;
 - o. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.2. O engenheiro da CONTRATADA deverá apresentar o boletim de medição da empresa, solicitando o que a empresa quer que seja medido.
- 7.3. A CONTRATADA deve informar o término da obra.
- 7.4. A CONTRATADA deve manter todas as pranchas de todos os projetos na obra, durante todo o tempo de execução.
- 7.5. A prefeitura irá fornecer as pranchas para a contratada apenas uma vez no início da obra;
- 7.6. A CONTRATADA deverá nomear um preposto durante a execução dos serviços.
- 7.7. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE, além dos previstos no Edital, os seguintes:
- a. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
 - b. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
 - c. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
 - d. Fiscalizar a execução da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- e. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- f. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização;
- g. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- h. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- i. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- j. Proceder as medições da obra com periodicidade mensal.

CLÁUSULA 8ª DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para a execução do presente contrato, correspondente a 5% do valor inicial do presente contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei 14.133/2021.

8.1.1. O prazo da garantia deverá corresponder a todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação ou complementada em caso de aditamento.

8.1.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.1.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA 9ª DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

I. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa para a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 10.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 11ª DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

11.1.- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital da CONCORRÊNCIA Nº 003/2026 - PROCESSO Nº 013/2026 e à respectiva proposta vencedora.

CLÁUSULA 12ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 027/2023 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLAÚSULA 13ª DO REAJUSTE

13.1. Os preços constantes da cláusula 3ª deste contrato não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração na CONCORRÊNCIA Nº 003/2026 - PROCESSO Nº 013/2026.

13.2. No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na CONCORRÊNCIA Nº 003/2026 - PROCESSO Nº 013/2026.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.3. A CONTRATANTE poderá durante o prazo de vigência do contrato, solicitar a Contratada que apresente documentos necessários à comprovação das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA 15ª DO MODELO DE GESTÃO

15.1. Em se tratando do modelo de gestão do presente contrato, o mesmo será fiscalizado por um fiscal técnico e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 028/2023 e suas alterações.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.3. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

15.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra.

15.5. Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA 16ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

16.2. A CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução de parte das obras e serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, até o limite de 25% do valor do contrato firmado, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelas obras, serviços ou instalações executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, sempre respeitadas as restrições estabelecidas no § 3º do art. 122 da Lei 14.133/2021.

16.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar alterações no contrato firmado de até 25% do valor atualizado do mesmo, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 17ª DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.3. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

17.5. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA 18ª DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Adamantina, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Mariópolis/SP, 00 de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**
Prefeito: **RICARDO MITSURO WATANABE**

CONTRATADA:
REPRESENTANTE LEGAL:

Ciente do Gestor:

Ciente do Fiscal:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG n°:

2. _____
Nome:
RG n°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO III DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, para fins de participação na licitação na modalidade Concorrência na forma Eletrônica nº 003/2026 - Processo nº 013/2026, aberto pela Prefeitura Municipal de Mariópolis/SP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Mariópolis/SP, _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2026 - Processo nº 013/2026, aberta pela Prefeitura Municipal de Mariápolis/SP, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Mariápolis/SP, nem foi apenas com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Mariápolis/SP, _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA

DECLARO para efeito de cumprimento do item 1.2.1 do Edital da Concorrência nº 003/2026 - Processo nº 013/2026 e do § 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, que o responsável técnico pela empresa possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação para a execução da obra objeto da referida licitação.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Mariópolis/SP, _____

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE O VALOR DA PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

DECLARO para os devidos fins que o valor da proposta apresentada na Concorrência nº 003/2026 - Processo nº 013/2026, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Mariópolis/SP, _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO VIII PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO

Referência ao Processo: 013/2026

Obra: Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS MUNICÍPIO DE MARIAPOLIS, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários, nos moldes da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, quadro de composição do BDI, memória de cálculo, memorial descritivo e projetos básico e executivo e estudo técnico preliminar, com recursos financeiros transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Convênio 100450/2025, firmado através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e com recursos próprios no município de Mariópolis/SP.

Informo para os devidos fins que deverão ser considerados como parcelas de maior relevância da obra em referência, devido à sua importância, os seguintes serviços:

Item da P.O.	Descrição	Quantidade	Quantidade mínima do (s) atestado (s) em relação a P.O. 50%
3.3.1	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - CBUQ	143,89m ³	71,95 m ³
3.1.2	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	4.796,86m ²	2.398,43m ²
3.2.1	Imprimação betuminosa impermeabilizante	4.796,86m ²	2.398,43m ²
3.2.2	Imprimação betuminosa ligante	4.796,86m ²	2.398,43m ²

Diante do exposto, afirmamos que os serviços, e suas respectivas quantidades, exigidos para fins de comprovação de qualificação técnica no edital, constituem o mínimo indispensável para a garantia do cumprimento das obrigações pela empresa contratada, e foram definidos em conformidade com o que estabelece a legislação.

Sem mais para o momento.

MATEUS PEIXOTO DE SOUZA
Engenheiro Civil - CREA-SP N.º 5070166918
Diretor de Obras e Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E QUE NO ANO CALENDÁRIO DA PRESENTE LICITAÇÃO NÃO CELEBROU CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE EXCEDA O LIMITE ESTABELECIDO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DECLARO para os fins de ser assegurado os benefícios da Lei Complementar 123/2006, na participação na Concorrência Eletrônica nº 003/2026 - Processo nº 013/2026, que a empresa _____, não celebrou no exercício de _____, contratos com a Administração Pública que somados exceda o limite estabelecido em lei para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Mariápolis/SP, _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO IX

Decreto nº 051 de 30 de agosto de 2023.



DECRETO Nº 51 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Adota a IN 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelos contratados pelo município de Mariópolis e dá outras providências.

Ricardo Mitsuro Watanabe, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem ou mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo STF, no Tema de Repercussão Geral 1.130, no sentido que: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I da Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o imposto de Renda Retido na fonte é competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, o Município, em todas as suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

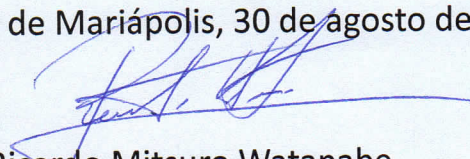
contratações, com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal 9.340/96 e, também, a Instrução Normativa da Receita Federal 1.234/2012.

Art. 2º Todos os contratados deverão ser notificados neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na instrução normativa citada no artigo anterior.

Art. 3º O produto da arrecadação do imposto retido na fonte, nos termos deste Decreto, será de titularidade do Município, nos termos dos arts. 158, I e 157, I, conforme interpretação feita pelo STF na tese de representação geral 1.130.

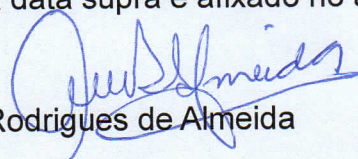
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 30 de agosto de 2023.


Ricardo Mitsuro Watanabe

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixado no átrio municipal.


Anielly Rodrigues de Almeida

Secretária de Gabinete